

Avaliação de Ativos Judiciais Contingentes

UTC Participações S.A.

São Paulo, 23 de outubro de 2017

SÃO PAULO - SP

Rua Henrique Monteiro, 90 - 11º andar
05423-020 - Pinheiros - +55 11 - 3812-6477

www.gbsa.adv.br

Att.: Sr. Felipe Valente
Sr. Cesar Almeida

UTC Participações S.A.


Av. São Gabriel, 301, 10º andar Jardim Paulista,
Cep: 01435-001, São Paulo - SP

Prezados Srs.

Em atendimento à solicitação de V.Sas. e de acordo com a nossa proposta de prestação de serviços profissionais jurídicos, temos a satisfação de apresentar o resultado dos nossos trabalhos de análise de avaliação de determinados ativos judiciais contingentes, nos termos e extensão previstos neste documento.

Permanentes à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente



Gonçalves e Bruno Sociedade de Advogados
OAB/SP: 6.259
Carlos Gonçalves Junior
OAB/SP: 183.311



Alladon Nóbrega
CRC-SP 1SP254371

TERMOS E DEFINIÇÕES

Administração	Refere-se à administração da UTC Participações S.A. e suas controladas e coligadas
Advogados / Assessores Jurídicos	Gonçalves e Bruno Sociedade de Advogados
BACEN	Banco Central do Brasil
CDI	Certificado de Depósito Interbancário
CDP	Centro de Detenção Provisória
CONSTRAN	Constran S.A Construções e Comércio
DOCAS	Companhia Docas do Estado de São Paulo
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
FCD	Fluxo de Caixa Descontado
MAPE	MAPE S.A.
IGP-DI	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna
IGPM	Índice Geral de Preços do Mercado
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo
ITAMON	Itamon Construções Industriais Ltda
Petrobras	Petróleo Brasileiro S.A.
R\$	Reais do Brasil
SATMA	Satma Sul América Participações S.A.
SELIC	Taxa de juros de títulos do governo brasileiro – Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia
UFESP	Unidade Fiscal do Estado de São Paulo
UTC / Companhia	UTC Participações S.A. e suas controladas e coligadas
Valec	Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO DO TRABALHO6

 1.1 Objetivo da avaliação6

 1.2. Responsabilidade da administração sobre as informações dos processos e valores dos créditos disponibilizados6

 1.3. Responsabilidade do GBSA7

 1.4. Principais pressupostos8

 1.5 Limitação de escopo de atuação9

2. ATIVOS CONTINGENTES 11

 2.2. Ativos judiciais contingentes analisados 11

 2.1. Ativos judiciais contingentes - avaliação 12

3. RELATÓRIO DOS CASOS ANALISADOS 13

 3.1 Processos Administrativos 13

 3.1.1. Ref.: 23 13

 3.1.2. Ref.: 27 17

 3.1.3. Ref.: 28 21

 3.1.4. Ref.: 24.1 24

 3.1.5. Ref.: 25 27

 3.1.6. Ref.: 26 30

 3.1.7. Ref.: 27.1 33

 3.1.8. Ref.: 28.1 36

 3.1.9. Ref.: 1 39

3.1.10. Ref.: 2 42

3.1.11. Ref.: 4 45

3.1.12. Ref.: 10..... 48

3.1.13. Ref.: 72..... 51

3.2. Processos Arbitrais 54

3.2.1. Ref.: 61 54

3.2.2. Ref.: 62 58

3.2.3. Ref.: 63 63

3.3 Processos Judiciais 67

3.3.1. Ref. 40..... 67

3.3.2. Ref. 41..... 70

3.3.3. Ref. 48..... 73

3.3.4. Ref. 39..... 76

3.3.5. Ref. 43..... 78

3.3.6. Ref. 44..... 82

3.3.7. Ref. 45..... 85

3.3.8. Ref. 46..... 88

3.3.9. Ref. 60..... 90

3.3.10. Ref. 64..... 94

1. APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

Gonçalves e Bruno Sociedade de Advogados, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Henrique Monteiro, nº 90, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 04.778.227/0001-13, representada por seu sócio ao final assinado, contratada pela alta administração da UTC Participações S.A. ("UTC" ou "Companhia") para proceder à avaliação dos ativos contingentes (créditos decorrentes de ações judiciais, arbitragem e pleitos administrativos nos quais figuram como parte empresas do grupo), vem apresentar a seguir o resultado de seus trabalhos.

1.1 Objetivo da avaliação

A avaliação, considerando as causas abaixo listadas selecionadas e disponibilizadas pela Companhia em data de outubro de 2017, tem por objetivo examinar a existência de ativo ("Crédito") decorrente de pleito judicial, pleito no juízo arbitral ou pleito administrativo formulado junto a terceiro e a verificação da existência do valor conforme apuração elaborada pela Companhia. O exame foi voltado a análise e verificação da possível conformidade do valor do Crédito.

A análise do Crédito foi realizada com auxílio de profissional qualificado e com habilitação perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC-SP), bem como no Cadastro Nacional de Perito Contábeis (CNPIC).

1.2. Responsabilidade da administração sobre as informações dos processos e valores dos créditos disponibilizados

A administração da Companhia é responsável pela preparação de informações dos pleitos e cálculo dos valores dos ativos objeto de exame, inclusive, responsável pelas informações e inteiro teor dos documentos ainda que elaborados e apresentados por seus assessores jurídicos atuantes nos pleitos no Judiciário, no Juízo Arbitral e na via administrativa.

1.3. Responsabilidade do GBSA

Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre a existência dos pleitos da Companhia perante o Poder Judiciário, perante o Juízo Arbitral e perante a esfera administrativa, a probabilidade de êxito dos pleitos e a verificação quanto aos valores atribuídos pela Companhia aos pleitos (“valor dos ativos contingentes”). Assim, efetuamos o exame das peças dos processos selecionados pela Companhia, acessamos sites do Poder Judiciário no qual tramitam os pleitos com o propósito de confrontar informações a respeito dos pleitos e dos andamentos dos pleitos que nos foram informados pela Companhia.

O resultado dos nossos trabalhos, reflete a nossa convicção com relação à interpretação e aplicação das leis brasileiras em vigor relativas aos temas objeto dos trabalhos executados e estará fundamentado exclusivamente nas informações e documentos que nos foram apresentados pela Companhia, os quais consideramos como precisos, verdadeiros, autênticos, completos e assinados pelas pessoas autorizadas para tanto, razão pela qual não duvidamos das informações e dados que nos foram apresentados.

Da mesma forma, assumimos que não haverá quaisquer outros pleitos, informações ou documentos que não nos tenham sido disponibilizados pela Companhia durante os nossos trabalhos, os quais, em havendo sido disponibilizados, pudessem afetar material ou adversamente quaisquer documentos e informações em baseamos os nossos trabalhos, ou de qualquer outra forma modificar, limitar ou até complementar significativamente os comentários e conclusões apresentadas à Companhia.

Adicionalmente, em razão da limitação do nosso escopo, não estamos em condições de detectar quaisquer outros possíveis aspectos merecedores da atenção de que estejam associados a documentos e informações que, por qualquer razão, não venham a ser objeto de nosso exame. Além disso, a avaliação da probabilidade de êxito dos pleitos da Companhia objeto dos nossos trabalhos tomou em consideração a metodologia usualmente aplicada pela Companhia em suas outras causas. Todavia, não nos responsabilizamos por eventual desfecho das causas de maneira diversa daquela apontada em nossa avaliação, tendo em vista a possibilidade de mudança de entendimento dos tribunais quanto às matérias discutidas nos processos assim como das questões específicas de cada processo.

Igualmente, o tempo estimado para duração dos processos foi, geralmente, de 3 anos para causas administrativas, 4 anos para as causas judiciais e arbitrais. No que diz respeito à interpretação de leis brasileiras, é sempre possível existirem diferentes entendimentos e interpretações, inclusive opostos àqueles apresentados nos nossos trabalhos.

1.4. Principais pressupostos

O trabalho de análise de avaliação de ativos contingentes foi realizado considerando os documentos disponibilizados pela Administração da Companhia, e tendo sido utilizado o método de Fluxo de Caixa Descontado sobre os valores atualizados até a data estimada para seu reconhecimento definitivo.

Para fins de atualização dos valores, informaremos os critérios utilizados em cada caso, no item 3 deste trabalho. Sobre estes valores atualizados, consideramos os percentuais de probabilidade, conforme perspectiva de êxito dos pleitos, de acordo com tabela a seguir:

Classificação	% de probabilidade	Crítérios
Praticamente certo	98,0%	Decisão favorável transitada em julgado, com prazo para rescisória vencido.
Provável - praticamente certo	85,0%	Decisão favorável transitada em julgado, dentro do prazo para rescisória. Decisão favorável, com recurso especial da parte contrária rejeitado, mas sem trânsito em julgado.
Provável	75,0%	Decisão favorável, com recursos excepcionais da parte contrária, e matéria consolidada.
Possível - provável	62,5%	Decisão favorável, com recurso da parte contrária, e matéria consistente. Decisão desfavorável, com recurso pendente de julgamento, e matéria consistente.
Possível	50,0%	Processo ainda no início, com matéria consistente. Decisão favorável, com recurso da parte contrária, e matéria não consolidada na jurisprudência. Decisão desfavorável, com recurso pendente de julgamento, e matéria não consolidada na jurisprudência.
Remoto - possível	30,0%	Processo ainda no início, com matéria com fragilidades. Decisão favorável, com recurso da parte contrária, e matéria com fragilidades. Decisão desfavorável, com recurso pendente de julgamento, e matéria com fragilidades.

Remoto	15,0%	Decisão desfavorável, com entendimento consolidado da jurisprudência; Decisão desfavorável transitada em julgado, com prazo para rescisória.
Remotíssimo	5,0%	Decisão desfavorável transitada em julgado, sem prazo para rescisória.

Excepcionalmente, utilizamos critérios diversos de classificação da probabilidade de êxito, conforme a nossa experiência e, ainda, a existência de prova robusta e/ou de jurisprudência pacífica em favor da Demandante.

No que tange à taxa de desconto utilizada para fins de método de Fluxo de Caixa Descontado, utilizamos a taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) classificada por Sistema de Expectativa de Mercado projetada para o ano de 2019, conforme consulta realizada no seu sítio eletrônico em 13 de outubro de 2017.

Os tempos de tramitação dos processos são apresentados com base na nossa avaliação. A dificuldade de se calcular o tempo total do processo pode ser explicada a partir da complexidade do próprio dado em análise, especialmente se houver a necessidade de realização de perícia técnica. Há imensa gama de processos cujo tempo de duração é extremamente exíguo e outros cuja demora é excessiva e até injustificável. Portanto, a estimativa apresentada pode ou não se verificar.

1.5 Limitação de escopo de atuação

O trabalho segue com a avaliação jurídica dos ativos contingentes realizada por advogado. Quanto ao cálculo de verificação dos valores dos ativos judiciais informados pela Companhia, este foi realizado por contador a pedido do advogado, segundo o entendimento do advogado a respeito das causas, metodologia de avaliação aplicada conforme critérios previamente definidos pela Companhia e testado em base de amostragem dos casos mais relevantes, e considerando os critérios de atualização geralmente aceitos pela jurisprudência.

As considerações e conclusões deste trabalho foram baseados nos documentos e informações disponibilizados pela Companhia que, por premissa, são considerados válidos e verdadeiros. Dado o escopo da nossa análise, realizada para atender ao disposto na Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei nº 11.101/2.005), não houve a realização de trabalhos de auditoria, *due diligence* ou consultoria.

Os advogados não possuem qualquer interesse, atual ou futuro, na Companhia ou na execução de seu Plano de Recuperação e a utilização deste trabalho, de caráter sigiloso, está circunscrito ao cumprimento das suas finalidades específicas, atendidas as disposições da Proposta de Avaliação de Ativos e o respectivo Contrato de Prestação de Serviços. A remuneração dos advogados não está condicionada a nenhuma ação e não resulta das análises, opiniões e conclusões contidas neste trabalho.

2. ATIVOS CONTINGENTES

2.1. Ativos judiciais contingentes analisados

Os ativos contingentes analisados estão identificados na planilha abaixo, elaborada em conformidade com os dados fornecidos pela Companhia.

Índice relatório	Ref. UTC	Empresa	Processo / Identificação	Obra	R\$ x 1.000 Consórcio OU UTC	% Consorcio	R\$ x 1.000 Parcela UTC
3.1.1	23	Constran	51402.183849/2017-74	VALEC Lote 4S	3.124	100,00%	3.124
3.1.2	27	Constran	TT-457/2012-00	VALEC Lote 6	3.320	100,00%	3.320
3.1.3	28	Constran	TT-458/2012-00	VALEC Lote 6	2.103	100,00%	2.103
3.1.4	24,1	Constran	51402.1883311/2017-56	VALEC Lote 4S	33.503	100,00%	33.503
3.1.5	25	Constran	586-117/2010	VALEC Lote 02	22.895	100,00%	22.895
3.1.6	26	Constran	51402.185023/2017-41	VALEC Lote 6	50.401	100,00%	50.401
3.1.7	27,1	Constran	TT457/2012-00.1	DNIT SUL - LOTE 01	30.916	100,00%	30.916
3.1.8	28,1	Constran	TT-458/2012-00.1	DNIT SUL - LOTE 02	31.738	100,00%	31.738
3.1.9	1	UTC Eng	LOC-0012-2014	MACAÉ FIXAS	77.221	100,00%	77.221
3.1.10	2	UTC Eng	LOC-020/2017	MACAÉ UMS	246.828	100,00%	246.828
3.1.11	4	UTC Eng	GC-P23-0054-2012, GC-P23-005-2012	P23	47.349	100,00%	47.349
3.1.12	10	UTC Eng	0802.0089247.14.2	TECAB	9.808	100,00%	9.808
3.1.13	72	UTCPar	0901.2016/03390	Aeroporto Feira de Santana	16.022	75,00%	12.017
3.2.1	61	Mape	Procedimento arbitral 18196/CA/ASM	CALHA DO TIETE	14.754	40,00%	5.902
3.2.2	62	Constran	Procedimento arbitral	CCV x ABV	98.419	50,00%	49.209
3.2.3	63	Constran	Procedimento arbitral	JCI x CCV	121.203	50,00%	60.601
3.3.1	40	Constran	1039303-83.2016.8.26.00539ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo	CDP	2.500	99,00%	2.475
3.3.2	41	Constran	3812-45.2015.4.01.34005ª Vara Federal do Distrito Federal	VALEC LOTE 02	2.500	100,00%	2.500
3.3.3	48	Constran	0015229-09.2003.403.610026ª Vara Federal de São Paulo	PONTE RODO FERROVIARIA	855.149	100,00%	855.149
3.3.4	39	Constran	1039303-83.2016.8.26.00539ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo	CDP	20.000	99,00%	19.800
3.3.5	43	Constran	0090804-43.2014.4.01.34006ª Vara Federal do Distrito Federal	VALEC LOTE 10	25.797	100,00%	25.797
3.3.6	44	Constran	0090804-43.2014.4.01.34006ª Vara Federal do Distrito Federal	VALEC LOTE 11	67.744	100,00%	67.744
3.3.7	45	Constran	1003952-91.2017.4.01.3400São Paulo	VALEC LOTE 4S	69.180	100,00%	69.180
3.3.8	46	Constran	1039045-98.2016.8.26.05624ª Vara Cível de Santos	CODESP	13.000	100,00%	13.000
3.3.9	60	UTC Eng	583.00.1998.043940-6 e na Comarca - São Paulo/SP	SATMA PXXV	118.372	100,00%	118.372
3.3.10	64	UTC Eng	0002905-03.1997.4.01.3400	ITAMON	586.000	25,00%	146.500
		002910-25.1997.4.01.3400					
		00002902-48.1997.4.01.3400					
Total					2.569.846		2.007.452

2.2. Ativos judiciais contingentes - avaliação

Índice relatório	Ref. UTC	Empresa	Processo / Identificação	Obra	Chance de êxito para UTC	R\$ x 1.000 Parcela UTC
3.1.1	23	Constran	51402.183849/2017-74	VALEC Lote 4S	Provável	2.291
3.1.2	27	Constran	TT-457/2012-00	DNIT SUL - LOTE 01	Possível	1.924
3.1.3	28	Constran	TT-458/2012-00	DNIT SUL - LOTE 02	Possível	1.214
3.1.4	24,1	Constran	51402.1883311/2017-56	VALEC Lote 4S	Possível	58.266
3.1.5	25	Constran	586-117/2010	VALEC Lote 02	Possível	62.615
3.1.6	26	Constran	51402.185023/2017-41	VALEC Lote 6	Possível	86.999
3.1.7	27,1	Constran	TT457/2012-00.1	DNIT SUL - LOTE 01	Possível	21.125
3.1.8	28,1	Constran	TT-458/2012-00.1	DNIT SUL - LOTE 02	Possível	22.334
3.1.9	1	UTC Eng	LOC-0012-2014	MACAÉ FIXAS	Remoto - possível	43.167
3.1.10	2	UTC Eng	LOC-020/2017	MACAÉ UMS	Possível	159.970
3.1.11	4	UTC Eng	GC-P23-0054-2012, GC-P23-005-2012	P23	Possível	25.713
3.1.12	10	UTC Eng	0802.0089247.14.2	TECAB	Possível	5.551
3.1.13	72	UTCPar	0901.2016/03390	Aeroporto Feira de Santana	Possível	9.389
3.2.1	61	Mape	Procedimento arbitral 18196/CA/ASM	CALHA DO TIETE	Provável - praticamente certo	15.230
3.2.2	62	Constran	Procedimento arbitral	CCV x ABV	Possível	218.002
3.2.3	63	Constran	Procedimento arbitral	JCI x CCV	Possível	54.606
3.3.1	40	Constran	1039303-83.2016.8.26.00539ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo	CDP	Possível	1.451
3.3.2	41	Constran	3812-45.2015.4.01.34005ª Vara Federal do Distrito Federal	VALEC LOTE 02	Provável - praticamente certo	2.149
3.3.3	48	Constran	0015229-09.2003.403.610026ª Vara Federal de São Paulo	PONTE RODO FERROVIARIA	Praticamente certo	265.149
3.3.4	39	Constran	1039303-83.2016.8.26.00539ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo	CDP	Possível	10.625
3.3.5	43	Constran	0090804-43.2014.4.01.34006ª Vara Federal do Distrito Federal	VALEC LOTE 10	Possível	14.193
3.3.6	44	Constran	0090804-43.2014.4.01.34006ª Vara Federal do Distrito Federal	VALEC LOTE 11	Possível	37.273
3.3.7	45	Constran	1003952-91.2017.4.01.34001ª Vara Federal de Brasília	VALEC LOTE 4S	Provável	58.345
3.3.8	46	Constran	1039045-98.2016.8.26.05624ª Vara Cível de Santos	CODESP	Possível	7.116
3.3.9	60	UTC Eng	583.00.1998.043940-6 e na Comarca - São Paulo/SP	SATMA PXXV	Remoto	15.123
3.3.10	64	UTC Eng	0002905-03.1997.4.01.3400	ITAMON	Possível	3.590
			002910-25.1997.4.01.3400		Possível	17.082
			00002902-48.1997.4.01.3400		Possível	56.053
Total						1.276.545

3. RELATÓRIO DOS CASOS ANALISADOS

3.1 Processos Administrativos

3.1.1. Ref.: 23

(a) Nº original do processo: 51402.183849/2017-74

(b) Natureza: Administrativa

(c) Data da Distribuição: 29/06/2017

(d) Comarca: Brasília/DF

(e) Demandante: CONSTRAN

(f) Demandado: VALEC

(g) Obra: Ferrovia Norte-Sul | Lote 4S

(h) Sumário do objeto: Pagamento em atraso - juros e correção monetária.

(i) Descrição do pedido: Com fundamento no Edital de Concorrência nº 004/2010 e na Cláusula 7.2 do Contrato n.º 067/2010, a Constran apresentou pleito administrativo à Valec, em 27/06/2017, para requerer a incidência de correção monetária e juros sobre parcelas pagas em atraso. Apesar das medições realizadas com aprovação da Valec (nº 54 a 61), e autorização para emissão das respectivas notas fiscais, o pagamento foi feito extemporaneamente, com base no valor histórico apresentado pela Constran. O assunto já havia sido discutido anteriormente no Ofício nº CGO – 3041-172/2015, entregue à Valec em 11/09/2015. O pleito administrativo não consta informação de ter sido respondido pela VALEC.

(j) Fundamento legal do pedido: O pleito está fundamentado no art. 1º da Lei nº 4.414/1.964, por analogia, e nos arts. 394, 395 e 397 do CC/2002.

(k) Fundamento da constituição dos créditos: Os créditos foram constituídos a partir do pagamento em atraso das faturas emitidas e pagas apenas somente depois de vencidas. Logo, são devidas as penalidades decorrentes na mora, notadamente atualização monetária e juros.

(l) Competência: novembro/2014 a janeiro/2016

(m) Valor Histórico Pleiteado:

(n) Situação processual: Pendente de análise pelo Demandado.

(o) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 3 anos.

(p) Avaliação do pleito: Efetivamente houve atraso no pagamento das parcelas devidas entre novembro/2014 e janeiro/2016, apesar de as faturas terem sido emitidas validamente, com autorização da Valec. A correção monetária é, pois, devida. Quanto aos juros de mora, o pleito da Constran está bem fundamentado, mas cabe esclarecer que foi identificada uma tendência à sua contagem a partir da citação inicial, à razão de 1% ao mês. A despeito disto, a considerar que o processo administrativo não foi esgotado, e, ainda, que o CC/2002 ampara a pretensão da Constran - (i) não pagamento de dívida líquida e certa, na data do vencimento; e (ii) e devedor que foi devidamente notificado para pagamento das quantias em atraso -, o tema pode ser objeto de discussão no Judiciário, com boas chances de êxito.

(q) Avaliação dos créditos: R\$ 2.290.765,46 – Provável (análise detalhada na tabela abaixo)

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme pleito administrativo protocolado em maio de 2017 e juros de 1% ao mês e correção pelo INPC, conforme cálculos do pleito, considerados entre maio de 2017 e o prazo estimado para término do processo.

Fator de atualização:	1,138133294
Índice de corr. Monetária:	INPC
C/ juros legais:	Não

Juros de mora (mês)	1,0%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	36
Data da atualização	31/10/2020

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
mai/17	1.278.545,36	1,138133294	1.455.155,04	0,410	596.613,57	-	-	1.747.926,02	2.344.539,59	3.799.694,63
Subtotal	1.278.545,36		1.455.155,04		596.613,57		-	1.747.926,02	2.344.539,59	3.799.694,63
Total	1.278.545,36		1.455.155,04		596.613,57		-	1.747.926,02	2.344.539,59	3.799.694,63

UTC Participações S.A.

Avaliação de créditos administrativos ou judiciais

Estimativa de valor do crédito: Índice 3.1.1 - VALEC Lote 4S

Processo nº 51402.183849/2017-74	Valor R\$	Fonte/ Comentário
Valor a ser recebido:	3.799.694,63	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	36	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Provável	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	75,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	2.849.770,97	Calculado
Fator de desconto:	0,803842	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	2.290.765,46	
Valor total do processo em outubro de 2017	2.290.765,46	

3.1.2. Ref.: 27

(a) Nº original do processo: TT – 457/2012-00

(b) Natureza: Administrativa

(c) Data da Distribuição: 17/05/2017

(d) Comarca: Barra do Ribeiro/RS

(e) Demandante: CONSTRAN

(f) Demandado: DNIT SUL

(g) Obra: DNIT - Lote 1 – BR 116

(h) Sumário do objeto: Pagamento em atraso - juros e correção monetária

(i) Descrição do pedido: Trata-se de pleito de cobrança, uma vez que os valores de medição contratual aprovados pelo Demandado não foram pagos no tempo e modo previstos em Contrato, por falta de recursos financeiros. Quando as faturas foram pagas, o DNIT quitou os valores históricos, deixando de considerar os mecanismos de reajustes previstos em Contrato (notadamente: juros e correção monetária), que incidem sobre o valor do débito desde o momento do atraso até a data de sua efetiva quitação.

(j) Fundamento legal do pedido: O pleito está fundamentado no art. 1º da Lei nº 4.414/1.964, por analogia, e nos arts. 394, 395 e 397 do CC/2002.

(k) Fundamento da constituição dos créditos: Os créditos foram constituídos a partir do pagamento em atraso das faturas emitidas e pagas apenas somente depois de vencidas. Logo, são devidas as penalidades decorrentes na mora, notadamente atualização monetária e juros.

(l) Competência: junho/2013 a dezembro/2016

(m) Valor Histórico Pleiteado:

(n) Situação processual: Pendente de análise pelo Demandado.

(o) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 3 anos.

(p) Avaliação do pleito: Efetivamente houve atraso no pagamento das parcelas devidas entre junho/2013 a dezembro/2016.

Foram pagas muito tempo depois dos respectivos vencimentos, sem considerar a necessidade de crescer correção monetária e juros. Na instância administrativa, a Demandante ainda não obteve resposta, embora a pretensão seja possível, pois, o Contrato e o CC/2002 amparam a pretensão - (i) não pagamento de dívida líquida e certa, na data do vencimento; e (ii) e devedor que foi devidamente notificado para pagamento das quantias em atraso -, o tema poderá, numa eventual manifestação desfavorável, ser objeto de discussão no Judiciário, com boas chances de êxito.

(q) Avaliação dos créditos: R\$ 1.924.308,17. Possível (análise detalhada na tabela abaixo)

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme pleito administrativo atualizado em junho de 2017 e juros de 1% ao mês e correção pelo IPCA entre junho de 2017 e o prazo estimado para término do processo.

Fator de atualização:	1,144180922
Índice de corr. Monetária:	IPCA
C/ juros legais:	Não
Juros de mora (mês)	1,0%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	36
Data da atualização	31/10/2020

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
jun/17	2.438.950,64	1,144180922	2.790.600,79	0,400	1.116.240,32	-	-	880.936,31	1.997.176,63	4.787.777,42
Subtotal	2.438.950,64		2.790.600,79		1.116.240,32		-	880.936,31	1.997.176,63	4.787.777,42
Total	2.438.950,64		2.790.600,79		1.116.240,32		-	880.936,31	1.997.176,63	4.787.777,42

UTC Participações S.A.

Avaliação de créditos administrativos ou judiciais

Estimativa de valor do crédito: Índice 3.1.2 - DENIT SUL - LOTE 01

Processo nº TT-457/2012-00	Valor R\$	Fonte/ Comentário
Valor a ser recebido:	4.787.777,42	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	36	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Possível	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	50,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	2.393.888,71	Calculado
Fator de desconto:	0,803842	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	1.924.308,17	
Valor total do processo em outubro de 2017	1.924.308,17	

3.1.3. Ref.: 28

(a) Nº original do Processo: TT – 458/2012-00

(b) Natureza: Administrativa

(c) Data da Distribuição: 17/05/2017

(d) Comarca: Barra do Ribeiro/RS

(e) Demandante: CONSTRAN

(f) Demandado: DNIT SUL

(g) Obra: DNIT SUL – Lote 02

(h) Sumário do objeto: Pagamento em atraso - juros e correção monetária

(i) Descrição do pedido: Trata-se de pleito de cobrança, uma vez que os valores de medição contratual aprovados pelo Demandado não foram pagos no tempo e modo previstos em Contrato, por falta de recursos financeiros. Quando as faturas foram pagas, o DNIT quitou os valores históricos, deixando de considerar os mecanismos de reajustes previstos em Contrato (notadamente: juros e correção monetária), que incidem sobre o valor do débito desde o momento do atraso até a data de sua efetiva quitação.

(j) Fundamento legal do pedido: O pleito está fundamentado no Contrato e no Código Civil/2002.

(k) Fundamento da constituição dos créditos: Os créditos foram constituídos a partir do pagamento em atraso das faturas emitidas pela Constran, pagas muito tempo depois do prazo de vencimento.

(l) Competência: janeiro/2013 a agosto/2016

(m) Valor Histórico Pleiteado: R\$ 2.103.492,67 em 30/06/2017.

(n) Situação processual: Pendente de análise pelo Demandado.

(o) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 3 anos.

(p) Avaliação do pleito: Efetivamente houve atraso no pagamento das parcelas devidas entre janeiro/2013 e agosto/2016, apesar de as faturas terem sido pagas muito tempo depois de vencidas, a correção monetária e juros deixaram de ser observados, A despeito do processo administrativo não ter se esgotado, e, ainda, que o CC/2002 e o Contrato ampara a

pretensão da Constran - (i) não pagamento de dívida líquida e certa, na data do vencimento; e (ii) e devedor que foi devidamente notificado para pagamento das quantias em atraso -, o tema pode ser objeto de discussão no Judiciário, com boas chances de êxito.

(q) Avaliação dos créditos: R\$ 1.214.055,41. Possível (análise detalhada na tabela abaixo)

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme pleito administrativo atualizado em junho de 2017 e juros de 1% ao mês e correção pelo IPCA entre junho de 2017 e o prazo estimado para término do processo.

Fator de atualização:	1,144180922
Índice de corr. Monetária:	IPCA
C/ juros legais:	Não
Juros de mora (mês)	1,0%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	36
Data da atualização	31/10/2020

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
jun/17	1.523.858,84	1,144180922	1.743.570,21	0,400	697.428,08	-	-	579.633,83	1.277.061,91	3.020.632,13
Subtotal	1.523.858,84		1.743.570,21		697.428,08		-	579.633,83	1.277.061,91	3.020.632,13
Total	1.523.858,84		1.743.570,21		697.428,08		-	579.633,83	1.277.061,91	3.020.632,13

UTC Participações S.A.

Avaliação de créditos administrativos ou judiciais

Estimativa de valor do crédito: Índice 3.1.3 - DENIT SUL - LOTE 02

Processo nº TT-458/2012-00	Valor R\$	Fonte/ Comentário
Valor a ser recebido:	3.020.632,13	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	36	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Possível	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	50,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	1.510.316,06	Calculado
Fator de desconto:	0,803842	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	1.214.055,41	
Valor total do processo em outubro de 2017	1.214.055,41	

3.1.4. Ref.: 24.1

(a) Nº original do Processo: 51402.188311/2017-56

(b) Natureza: Administrativa

(c) Data da Distribuição: 23/08/2017

(d) Comarca: Brasília/DF

(e) Demandante: CONSTRAN

(f) Demandado: VALEC

(g) Obra: Ferrovia Norte-Sul | Lote 4S

(h) Sumário do objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 067/2010.

(i) Descrição do pedido: A Demandante ingressou com pleito administrativo contra a Valec para requerer a reparação, de prejuízos, decorrentes da execução do Contrato nº 067/2010, em situação de desequilíbrio econômico-financeiro. Os prejuízos decorrem, sinteticamente: (i.1) constantes interrupções e suspensões dos trabalhos de infraestrutura e superestrutura; (i.2) falta de liberação de frentes de serviço da Valec; (i.3) modificações de Projeto; (i.4) atrasos decorrentes da não efetivação de desapropriações; e (i.5) redução do ritmo de atividades.

(j) Fundamento legal do pedido: Art. 37, XXI da CF/88 e arts. 57, §1º, 58, §§1º e 2º, 65, II, d, da Lei de Licitações.

(k) Fundamento da constituição dos créditos: Execução do contrato em desacordo com o projeto, o contrato e o cronograma da obra. O desequilíbrio econômico-financeiro foi constatado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, a pedido da própria VALEC.

(l) Competência: até julho/2014.

(m) Valor Histórico Pleiteado: N/A

(n) Situação processual: Pendente de análise pelo Demandado

(o) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 3 anos

(p) Avaliação do pleito: O pedido está bem fundamentado na legislação em vigor, no contrato firmado entre as partes e, ainda, no parecer emitido pela FIPE, datado de outubro/2014. Embora sejam poucas as chances de reconhecimento do pleito na esfera administrativa ou extrajudicial, nossa avaliação é de que, na via judicial, o êxito é possível.

(q) Avaliação dos créditos: R\$ 58.265.713,86. Possível (análise detalhada na tabela abaixo).

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme pleito administrativo de setembro/2009 e juros de 1% ao mês e correção com base no INPC entre setembro/2009 e o prazo estimado para término do processo.

Fator de atualização:	1,857035904
Índice de corr. Monetária:	INPC
C/ juros legais:	Não
Juros de mora (mês)	1,0%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	36
Data da atualização	31/10/2020

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
set/09	33.503.962,79	1,857035904	62.218.061,84	1,330	82.750.022,24	-	-	-	82.750.022,24	144.968.084,08
Subtotal	33.503.962,79		62.218.061,84		82.750.022,24				82.750.022,24	144.968.084,08
Total	33.503.962,79		62.218.061,84		82.750.022,24				82.750.022,24	144.968.084,08

UTC Participações S.A. Avaliação de créditos administrativos ou judiciais Estimativa de valor do crédito: Índice 3.1.4 - VALEC Lote 4S		
Processo nº TT-457/2012-00	Valor R\$	Fonte/ Comentário
Valor a ser recebido:	144.968.084,08	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	36	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Possível	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	50,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	72.484.042,04	Calculado
Fator de desconto:	0,803842	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	58.265.713,86	
Valor total do processo em outubro de 2017	58.265.713,86	

3.1.5. Ref.: 25

(a) Nº original do Processo: Carta nº 586-117/2010

(b) Natureza: Administrativa

(c) Data da Distribuição: 19/01/2011

(d) Comarca: Brasília/DF

(e) Demandante: CONSTAN

(f) Demandado: VALEC

(g) Obra: Ferrovia Norte-Sul | Lote 2

(h) Sumário do objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 058/2009

(i) Descrição do pedido: A Demandante ingressou com pleito administrativo contra a Valec para requerer a reparação, de prejuízos, decorrentes da execução do Contrato nº 058/2009, em situação de desequilíbrio econômico-financeiro. Os prejuízos decorrem, sinteticamente, da ocorrência de atrasos no cronograma, decorrentes de fatos supervenientes, não previstos no momento da contratação, tais como (i.1) atrasos na liberação de projetos; e (i.2) indefinição das obras-de-arte correntes.

(j) Fundamento legal do pedido: Art. 37, XXI da CF/88 e arts. 57, §1º, 58, §§1º e 2º, 65, II, d, da Lei de Licitações.

(k) Fundamento da constituição dos créditos: Execução do contrato em desacordo com o projeto, o contrato e o cronograma da obra.

(l) Competência: até julho/2014.

(m) Valor Histórico Pleiteado: N/A

(n) Situação processual: Pendente de análise pelo Demandado

(o) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 3 anos

(p) Avaliação do pleito: O pedido está bem fundamentado na legislação em vigor, no contrato firmado entre as partes e, ainda na documentação apresentada pela Demandante. Embora sejam poucas as chances de reconhecimento do pleito na esfera administrativa ou extrajudicial, nossa avaliação é de que, na via judicial, o êxito é possível.

(q) Avaliação dos créditos: R\$ 62.615.381,48. Possível (análise detalhada na tabela abaixo).

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme pleito administrativo de novembro de 2004 e juros de 1% ao mês e correção pelo INPC entre novembro de 2004 e o prazo estimado para término do processo.

Fator de atualização:	2,338315885
Índice de corr. Monetária:	INPC
C/ juros legais:	Não
Juros de mora (mês)	1,0%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	36
Data da atualização	31/10/2020

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
nov/04	22.895.186,70	2,338315885	53.536.178,75	1,910	102.254.101,42	-	-	-	102.254.101,42	155.790.280,17
Subtotal	22.895.186,70		53.536.178,75		102.254.101,42		-	-	102.254.101,42	155.790.280,17
Total	22.895.186,70		53.536.178,75		102.254.101,42		-	-	102.254.101,42	155.790.280,17

UTC Participações S.A.

Avaliação de créditos administrativos ou judiciais

Estimativa de valor do crédito: Índice 3.1.5 - VALEC Lote 02

Processo nº 586-117/2010	Valor R\$	Fonte/ Comentário
Valor a ser recebido:	155.790.280,17	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	36	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Possível	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	50,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	77.895.140,09	Calculado
Fator de desconto:	0,803842	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	62.615.381,48	
Valor total do processo em outubro de 2017	62.615.381,48	

3.1.6. Ref.: 26

(a) Nº original do Processo: 51402.185023/2017-41

(b) Natureza: Administrativa

(c) Data da Distribuição: 13/07/2017

(d) Comarca: Brasília/DF

(e) Demandante: CONSTRAN

(f) Demandado: VALEC

(g) Obra: Ferrovia de Integração Oeste-Leste | Lote 06

(h) Sumário do objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 059/2009

(i) Descrição do pedido: A Demandante ingressou com pleito administrativo contra a Valec para requerer a reparação de prejuízos decorrentes da execução deficitária de atividades de infraestrutura, previstas no Contrato nº 059/2009, decorrentes de fatos alheios ao controle e responsabilidade da Demandante.

(j) Fundamento legal do pedido: Art. 37, XXI da CF/88 e arts. 57, §1º, 58, §§1º e 2º, 65, II, d, da Lei de Licitações.

(k) Fundamento da constituição dos créditos: Execução do contrato em desacordo com o projeto, o contrato e o cronograma da obra.

(l) Competência: 16/02/2011 a 07/11/2016

(m) Valor Histórico Pleiteado: N/A

(n) Situação processual: Pendente de análise pelo Demandado

(o) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 3 anos

(p) Avaliação do pleito: O pedido está bem fundamentado na legislação em vigor, no contrato firmado entre as partes e, ainda na documentação apresentada pela Demandante. Embora sejam poucas as chances de reconhecimento do pleito na esfera administrativa ou extrajudicial, nossa avaliação é de que, na via judicial, o êxito é possível.

(q) Avaliação dos créditos: R\$ 86.998.824,52. Possível (análise detalhada na tabela abaixo).

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme pleito administrativo de agosto de 2014 e juros de 1% ao mês e

correção pelo INPC entre agosto de 2014 e o prazo estimado para término do processo.

Fator de atualização:	1,857035904
Índice de corr. Monetária:	INPC
C/ juros legais:	Não
Juros de mora (mês)	1,0%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	36
Data da atualização	31/10/2020

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
set/09	50.026.082,00	1,857035904	92.900.230,43	1,330	123.557.306,47	-	-	-	123.557.306,47	216.457.536,89
Subtotal	50.026.082,00		92.900.230,43		123.557.306,47		-	-	123.557.306,47	216.457.536,89
Total	50.026.082,00		92.900.230,43		123.557.306,47		-	-	123.557.306,47	216.457.536,89

UTC Participações S.A.		
Avaliação de créditos administrativos ou judiciais		
Estimativa de valor do crédito: Índice 3.1.6 - VALEC Lote 6		
Processo nº 51402.185023/2017-41	Valor R\$	Fonte/ Comentário
Valor a ser recebido:	216.457.536,89	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	36	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Possível	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	50,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	108.228.768,45	Calculado
Fator de desconto:	0,803842	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	86.998.824,52	
Valor total do processo em outubro de 2017	86.998.824,52	

3.1.7. Ref.: 27.1

(a) Nº original do Processo: TT – 457/2012-00

(b) Natureza: Administrativa

(c) Data da Distribuição: 17/05/2017

(d) Comarca: Barra do Ribeiro/RS

(e) Demandante: CONSTRAN

(f) Demandado: DNIT – RS

(g) Obra: BR 116 | Lote 01

(h) Sumário do objeto: Ressarcimento de Custos Administrativos e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato TT – 457/2012-00

(i) Descrição do pedido: Trata-se de pedido de Ressarcimento de Custos Administrativos e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato TT – 457/2012-00, em decorrência da ampliação do prazo contratual sem a correspondente remuneração dos custos do empreendimento que variam em função do tempo, tendo em vista fatores impeditivos do normal prosseguimento da obra, quais sejam: (i) ausência/atraso na obtenção de licenças ambientais, desapropriações de trechos, desimpedimento de sítios arqueológicos; (ii) pendências e alterações de projeto; (iii) ausência/atraso em pagamentos e empenhos; (iv) ônus adicionais ao transporte devido a regulação da ANTT.

(j) Fundamento legal do pedido: Art. 37, XXI da CF/88 e arts. 57, §1º, 58, §§1º e 2º, 65, II, d, da Lei de Licitações.

(k) Fundamento da constituição dos créditos: Execução do contrato em desacordo com o projeto, o contrato e o cronograma da obra.

(l) Competência: junho/2013 a dezembro/2016

(m) Valor Histórico Pleiteado: N/A

(n) Situação processual: Pendente de análise pelo Demandado

(o) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 3 anos

(p) Avaliação do pleito: O pedido administrativo está bem fundamentado, respaldado por jurisprudência favorável e documentação robusta, que demonstra o direito do Demandante. Embora sejam poucas as chances de reconhecimento do pleito na esfera administrativa ou extrajudicial, nossa avaliação é de que, na via judicial, o êxito é possível.

(q) Avaliação dos créditos: R\$ 21.125.439,03. Possível (análise detalhada na tabela abaixo).

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme pleito administrativo atualizado em dezembro/2016 e juros de 1% ao mês e correção pelo IPCA entre dezembro/2016 e o prazo estimado para término do processo.

Fator de atualização:	1,157734237
Índice de corr. Monetária:	IPCA
C/ juros legais:	Não
Juros de mora (mês)	1,0%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	36
Data da atualização	31/10/2020

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
dez/16	31.095.916,17	1,157734237	36.000.806,78	0,460	16.560.371,12	-	-	-	16.560.371,12	52.561.177,89
Subtotal	31.095.916,17		36.000.806,78		16.560.371,12		-	-	16.560.371,12	52.561.177,89
Total	31.095.916,17		36.000.806,78		16.560.371,12		-	-	16.560.371,12	52.561.177,89

UTC Participações S.A.
Avaliação de créditos administrativos ou judiciais
Estimativa de valor do crédito: Índice 3.1.7 - DNIT SUL - LOTE 01

Processo nº TT457/2012-00.1	Valor R\$	Fonte/ Comentário
Valor a ser recebido:	52.561.177,89	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	36	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Possível	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	50,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	26.280.588,95	Calculado
Fator de desconto:	0,803842	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	21.125.439,93	
Valor total do processo em outubro de 2017	21.125.439,93	

3.1.8. Ref.: 28.1

(a) Nº original do Processo: TT – 458/2012-00

(b) Natureza: Administrativa

(c) Data da Distribuição: 17/05/2017

(d) Comarca: Barra do Ribeiro/RS

(e) Demandante: CONSTRAN

(f) Demandado: DNIT – RS

(g) Obra: BR 116 | Lote 02

(h) Sumário do objeto: Ressarcimento de Custos Administrativos e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato TT – 457/2012-00

(i) Descrição do pedido: Trata-se de pedido de Ressarcimento de Custos Administrativos e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato TT – 458/2012-00, por via indenizatória, em decorrência da ampliação do prazo contratual sem a correspondente remuneração dos custos do empreendimento, tendo em vista diversas pendências impeditivas do normal prosseguimento da obra, quais sejam: (i.1) ausência/atraso na obtenção de licenças ambientais, desapropriações de trechos, desimpedimento de sítios arqueológicos; (i.2) pendências e alterações de projeto; (i.3) ausência/atraso em pagamentos e empenhos; (i.4) ônus adicionais ao transporte devido a regulação da ANTT.

(j) Fundamento legal do pedido: Art. 37, XXI da CF/88 e arts. 57, §1º, 58, §§1º e 2º, 65, II, d, da Lei de Licitações.

(k) Fundamento da constituição dos créditos: Execução do contrato em desacordo com o projeto, o contrato e o cronograma da obra.

(l) Competência: janeiro/2013 a agosto/2016

(m) Valor Histórico Pleiteado: N/A

(n) Situação processual: Pendente de análise pelo Demandado

(o) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 3 anos

(p) Avaliação do pleito: O pedido administrativo está bem fundamentado, respaldado por jurisprudência favorável e

documentação robusta, que demonstra o direito do Demandante. Embora sejam poucas as chances de reconhecimento do pleito na esfera administrativa ou extrajudicial, nossa avaliação é de que, na via judicial, o êxito é possível.

(q) Avaliação dos créditos: R\$ 22.333.917,89. Possível (análise detalhada na tabela abaixo).

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme pleito administrativo atualizado em agosto/2016 e juros de 1% ao mês e correção pelo IPCA entre agosto/2016 e o prazo estimado para término do processo.

Fator de atualização:	1,167255245
Índice de corr. Monetária:	IPCA
C/ juros legais:	Não
Juros de mora (mês)	1,0%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	36
Data da atualização	31/10/2020

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
ago/16	31.737.093,38	1,167255245	37.045.288,69	0,500	18.522.644,35	-	-	-	18.522.644,35	55.567.933,04
Subtotal	31.737.093,38		37.045.288,69		18.522.644,35		-	-	18.522.644,35	55.567.933,04
Total	31.737.093,38		37.045.288,69		18.522.644,35		-	-	18.522.644,35	55.567.933,04

UTC Participações S.A. Avaliação de créditos administrativos ou judiciais Estimativa de valor do crédito: Índice 3.1.8 - DNIT SUL - LOTE 02		
Processo nº TT-458/2012-00.1	Valor R\$	Fonte/ Comentário
Valor a ser recebido:	55.567.933,04	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	36	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Possível	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	50,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	27.783.966,52	Calculado
Fator de desconto:	0,803842	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	22.333.917,89	
Valor total do processo em outubro de 2017	22.333.917,89	

3.1.9. Ref.: 1

(a) Nº original do Processo: LOC-0012-2014 (Protocolo 000410225)

(b) Natureza: Administrativa

(c) Data da Distribuição: 29/08/2014

(d) Comarca: Rio de Janeiro/RJ

(e) Demandante: UTC

(f) Demandado: Petrobrás

(g) Obra: Macaé Fixas

(h) Sumário do objeto: Pleito de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato 2100.0079208.12.2.

(i) Descrição do pedido: Trata-se pleito administrativo para a restauração do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 2100.0079208.12.2, diante da grande disparidade entre efetiva demanda da Petrobrás (baixa demanda de quantitativos, vagas disponibilizadas e desequilíbrio da carteira de manutenção) e aquela utilizada como premissa pela Demandante para formação do preço. Em razão dessa disparidade, que levou a não diluição dos custos fixos e indiretos da UTC com o contrato, a empresa pleiteia o Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato n. 2100.0079208.12.2, apresentando como passíveis de ressarcimento pela alteração das condições definidas e previstas do edital do certame, os seguintes itens: (i.1) não diluição dos custos fixos indiretos; (i.2) incremento de recursos de planejamento e controle; e (i.3) desequilíbrio da carteira de produção.

(j) Fundamento legal do pedido: Art. 37, XXI da CF/88 e arts. 57, §1º, 58, §§1º e 2º, 65, II, d, da Lei de Licitações.

(k) Fundamento da constituição dos créditos: Disparidade entre a demanda efetiva de serviços e aquela prevista no convite eletrônico respectivo.

(l) Competência: N/A

(m) Valor Histórico Pleiteado: N/A

(n) Situação processual: Processo administrativo encerrado.

(o) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 3 anos

(p) Avaliação do pleito: O pedido administrativo está bem fundamentado, respaldado por jurisprudência favorável e

documentação robusta, que demonstra o direito do Demandante. Embora sejam poucas as chances de reconhecimento do pleito na esfera administrativa ou extrajudicial, nossa avaliação é de que, na via judicial, o êxito é possível.

(q) Avaliação dos créditos: R\$ 43.166.894,73. Remoto-Possível (análise detalhada na tabela abaixo).

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme pleito administrativo de agosto/2014 e juros de 0,5% ao mês e correção pelo INPC entre agosto/2014 e o prazo estimado para término do processo. Neste caso, por ausência de previsão no pleito, adotamos os referidos critérios de atualização como premissa.

Fator de atualização:	1,396939607
Índice de corr. Monetária:	INPC
C/ juros legais:	Não
Juros de mora (mês)	0,5%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	36
Data da atualização	31/10/2020

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
ago/14	93.532.100,41	1,396939607	130.658.695,61	0,370	48.343.717,38	-	-	-	48.343.717,38	179.002.412,99
Subtotal	93.532.100,41		130.658.695,61		48.343.717,38		-	-	48.343.717,38	179.002.412,99
Total	93.532.100,41		130.658.695,61		48.343.717,38		-	-	48.343.717,38	179.002.412,99

UTC Participações S.A.

Avaliação de créditos administrativos ou judiciais

Estimativa de valor do crédito: Índice 3.1.9 - MACAÉ FIXAS

Processo nº LOC-0012-2014	Valor R\$	Fonte/ Comentário
Valor a ser recebido:	179.002.412,99	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	36	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Remoto - possível	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	30,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	53.700.723,90	Calculado
Fator de desconto:	0,803842	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	43.166.894,73	
Valor total do processo em outubro de 2017	43.166.894,73	

3.1.10. Ref.: 2

(a) Nº original do Processo: LOC-020/2017

(b) Natureza: Administrativa

(c) Data da Distribuição: 07/08/2017

(d) Comarca: Rio de Janeiro/RJ

(e) Demandante: UTC

(f) Demandado: Petrobrás

(g) Obra: Macaé UMS

(h) Sumário do objeto: Pleito de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato UMS 2100.0089785.14.2

(i) Descrição do pedido: Trata-se pleito administrativo para a restauração do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato UMS 2100.0089785.14.2, diante da grande disparidade entre efetiva demanda da Petrobrás e aquela prevista no Convite Eletrônico nº 143312.1.13.8.

(j) Fundamento legal do pedido: Art. 37, XXI da CF/88 e arts. 57, §1º, 58, §§1º e 2º, 65, II, d, da Lei de Licitações.

(k) Fundamento da constituição dos créditos: Disparidade entre a demanda efetiva de serviços e aquela prevista no convite eletrônico respectivo.

(l) Competência: N/A

(m) Valor Histórico Pleiteado: N/A

(n) Situação processual: Pendente de análise pelo Demandado

(o) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 3 anos

(p) Avaliação do pleito: O pedido administrativo está bem fundamentado, respaldado por jurisprudência favorável e documentação robusta, que demonstra o direito do Demandante. Embora sejam poucas as chances de reconhecimento do pleito na esfera administrativa ou extrajudicial, nossa avaliação é de que, na via judicial, o êxito é possível.

(q) Avaliação dos créditos: R\$ 159.970.042,77. Possível (análise detalhada na tabela abaixo).

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme pleito administrativo de dezembro/2013 e juros de 0,5% ao mês e

correção pelo INPC entre dezembro/2013 e o prazo estimado para término do processo. Neste caso, por ausência de previsão no pleito, adotamos os referidos critérios de atualização como premissa.

Fator de atualização:	1,454345875
Índice de corr. Monetária:	INPC
C/ juros legais:	Não
Juros de mora (mês)	0,5%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	36
Data da atualização	31/10/2020

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
dez/13	194.093.580,80	1,454345875	282.279.198,59	0,410	115.734.471,42	-	-	-	115.734.471,42	398.013.670,02
Subtotal	194.093.580,80		282.279.198,59		115.734.471,42		-	-	115.734.471,42	398.013.670,02
Total	194.093.580,80		282.279.198,59		115.734.471,42		-	-	115.734.471,42	398.013.670,02

UTC Participações S.A.		
Avaliação de créditos administrativos ou judiciais		
Estimativa de valor do crédito: Índice 3.1.10 - MACAÉ UMS		
Processo nº LOC-020/2017	Valor R\$	Fonte/ Comentário
Valor a ser recebido:	398.013.670,02	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	36	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Possível	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	50,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	199.006.835,01	Calculado
Fator de desconto:	0,803842	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	159.970.042,77	
Valor total do processo em outubro de 2017	159.970.042,77	

3.1.11. Ref.: 4

(a) Nº original do Processo: LOC-020/2017

(b) Natureza: Administrativa

(c) Data da Distribuição: 07/08/2017

(d) Comarca: Rio de Janeiro/RJ

(e) Demandante: UTC

(f) Demandado: Petrobrás

(g) Obra: Macaé UMS

(h) Sumário do objeto: Pleito de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato UMS 2100.0089785.14.2

(i) Descrição do pedido: Trata-se pleito administrativo para a restauração do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato UMS 2100.0089785.14.2, diante da grande disparidade entre efetiva demanda da Petrobrás e aquela prevista no Convite Eletrônico nº 143312.1.13.8.

(j) Fundamento legal do pedido: Art. 37, XXI da CF/88 e arts. 57, §1º, 58, §§1º e 2º, 65, II, d, da Lei de Licitações.

(k) Fundamento da constituição dos créditos: Disparidade entre a demanda efetiva de serviços e aquela prevista no convite eletrônico respectivo.

(l) Competência: N/A

(m) Valor Histórico Pleiteado: N/A

(n) Situação processual: Pendente de análise pelo Demandado

(o) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 3 anos

(p) Avaliação do pleito: O pedido administrativo está bem fundamentado, respaldado por jurisprudência favorável e documentação robusta, que demonstra o direito do Demandante. Embora sejam poucas as chances de reconhecimento do pleito na esfera administrativa ou extrajudicial, nossa avaliação é de que, na via judicial, o êxito é possível.

(q) Avaliação dos créditos: R\$ 25.712.683,73. Possível (análise detalhada na tabela abaixo).

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme pleito administrativo atualizado pela empresa até setembro de 2017 e juros de 0,5% ao mês e correção pelo INPC entre setembro de 2017 e o prazo estimado para término do processo. Neste caso, por ausência de previsão no pleito, adotamos os referidos critérios de atualização como premissa.

Fator de atualização:	1,14019064
Índice de corr. Monetária:	INPC
C/ juros legais:	Não
Juros de mora (mês)	0,5%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	36
Data da atualização	31/10/2020

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
set/17	47.349.011,18	1,14019064	53.986.899,34	0,185	9.987.576,38	-	-	-	9.987.576,38	63.974.475,72
Subtotal	47.349.011,18		53.986.899,34		9.987.576,38		-	-	9.987.576,38	63.974.475,72
Total	47.349.011,18		53.986.899,34		9.987.576,38		-	-	9.987.576,38	63.974.475,72

UTC Participações S.A.

Avaliação de créditos administrativos ou judiciais

Estimativa de valor do crédito: Índice 3.1.11 - P23

Processo nº GC-P23-0054-2012, GC-P23-005-2012	Valor R\$	Fonte/ Comentário
Valor a ser recebido:	63.974.475,72	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	36	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Possível	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	50,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	31.987.237,86	Calculado
Fator de desconto:	0,803842	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	25.712.683,73	
Valor total do processo em outubro de 2017	25.712.683,73	

3.1.12. Ref.: 10

(a) Nº original do Processo: CA-9922-GER-CM-141

(b) Natureza: Administrativa

(c) Data da Distribuição: 16/05/2016

(d) Comarca: Rio de Janeiro/RJ

(e) Demandante: UTC

(f) Demandado: Petrobrás

(g) Obra: TECAB

(h) Sumário do objeto: Readequação do prazo contratual e pagamento de adicionais decorrentes de atrasos alheios à vontade da Demandante.

(i) Descrição do pedido: Trata-se pleito administrativo apresentado pela Demandante à Demandada para readequação do prazo originalmente estabelecido para execução do projeto objeto do Contrato nº 0802.008.9247.14.2, Convite nº 1440550.13.8, bem como o pagamento de adicionais, necessários à restauração do reequilíbrio econômico-financeiro. A Demandada rejeitou o pleito da Demandante por meio da Correspondência ENG-RLE/IELPGNE/IELSSE/CMIC-0026/2016, o que motivou o pedido de reanálise apresentado em 22/06/2016, por meio da Correspondência CA-9922-GER-CM-149. A Demandada instaurou Comissão de Negociação para reavaliar o pleito inicial, cuja reunião inicial foi realizada em 31/08/2017. Em reunião, a Demandada decidiu pelo não acolhimento do pedido formulado pela Demandante, ao argumento de que o tema já é objeto da ação judicial nº 0023297-75.2016.8.19.

(j) Fundamento legal do pedido: Art. 37, XXI da CF/88 e arts. 57, §1º, 58, §§1º e 2º, 65, II, d, da Lei de Licitações.

(k) Fundamento da constituição dos créditos: Ocorrência de atrasos atribuíveis à Demandada, que impactaram no cronograma inicial e geraram prejuízos à Demandante.

(l) Competência: N/A

(m) Valor Histórico Pleiteado: N/A

(n) Situação processual: Processo administrativo encerrado.

(o) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 3 anos

(p) Avaliação do pleito: O pedido administrativo está bem fundamentado. Embora sejam poucas as chances de reconhecimento do pleito na esfera administrativa ou extrajudicial, nossa avaliação é de que, na via judicial, o êxito é possível.

(q) Avaliação dos créditos: R\$ 5.551.220,74. Possível (análise detalhada na tabela abaixo).

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme planilha com valor em janeiro de 2017 e juros de 0,5% ao mês e correção pelo INPC entre janeiro de 2017 e o prazo estimado para término do processo. Neste caso, por ausência de previsão no pleito, adotamos os referidos critérios de atualização como premissa.

Fator de atualização:	1,149554746
Índice de corr. Monetária:	INPC
C/ juros legais:	Não
Juros de mora (mês)	0,5%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	36
Data da atualização	31/10/2020

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
jan/17	9.808.036,58	1,149554746	11.274.875,00	0,225	2.536.846,87	-	-	-	2.536.846,87	13.811.721,87
Subtotal			11.274.875,00		2.536.846,87		-	-	2.536.846,87	13.811.721,87
Total			11.274.875,00		2.536.846,87		-	-	2.536.846,87	13.811.721,87

UTC Participações S.A.

Avaliação de créditos administrativos ou judiciais

Estimativa de valor do crédito: Índice 3.1.12 - TECAB

Processo nº 0802.0089247.14.2	Valor R\$	Fonte/ Comentário
Valor a ser recebido:	13.811.721,87	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	36	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Possível	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	50,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	6.905.860,94	Calculado
Fator de desconto:	0,803842	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	5.551.220,74	
Valor total do processo em outubro de 2017	5.551.220,74	

3.1.13. Ref.: 72

(a) Nº original do Processo: 091.2016/003390

(b) Natureza: Administrativa

(c) Data da Distribuição: 01/02/2016

(d) Comarca: Feira de Santana/BA

(e) Demandante: AFS – Aeroporto de Feira de Santana S/A (participação de 75% no Consórcio)

(f) Demandado: AGERBA

(g) Obra: Aeroporto Feira de Santana/BA

(h) Sumário do objeto: Manutenção, ampliação, administração e exploração do Aeroporto João Durval Carneiro (Aeroporto de Feira de Santana)

(i) Descrição do pedido: Trata-se de pedido de rescisão de contrato cumulado com ressarcimento de prejuízos sofridos, em razão do inadimplemento, pela Demandada, de obrigação contratual relativa à liberação de área patrimonial indispensável para execução de contrato de concessão. Em razão da não liberação da área objeto do contrato totalizavam, quando do protocolo do pleito administrativo, o valor de R\$ 6.768.176,00. Além disso, alega a Demandante que os prejuízos sofridos foram incrementados em razão de diversos investimentos realizados, não previstos no contrato de concessão. Diante de tais fatos, foi requerido: (i) a rescisão do contrato e retomada da exploração do aeroporto pelo Estado da Bahia; (ii) o ressarcimento dos prejuízos sofridos com o inadimplemento da Demandada; (iii) pagamento dos valores devidos em razão da antecipação de investimentos e da realização de investimentos não previstos em contrato, que totalizam o valor de R\$ 16.022.054,13. Em 11/01/2017, o Demandante requereu a reconsideração do pedido de rescisão amigável e aprovação da aquisição de ações do Demandante pela Telear e Braxton. O pleito ainda não foi decidido.

(j) Fundamento legal do pedido: Art. 37, XXI da CF/88 e arts. 57, §1º, 58, §§1º e 2º, 65, II, d, da Lei de Licitações.

(k) Fundamento da constituição dos créditos: Realização de prejuízos pela Demandante.

(l) Competência: N/A

(m) Valor Histórico Pleiteado: N/A

(n) Situação processual: Processo pendente de análise pela Demandada.

(o) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 3 anos

(p) Avaliação do pleito: O pedido administrativo está bem fundamentado. Embora sejam poucas as chances de reconhecimento do pleito na esfera administrativa ou extrajudicial, nossa avaliação é de que, na via judicial, o êxito é possível.

(q) Avaliação dos créditos: R\$ 9.388.639,44 Possível (análise detalhada na tabela abaixo).

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme pleito administrativo atualizado pela empresa até dezembro de 2015 e juros de 1% ao mês e correção com base no INPC entre dezembro de 2015 e o prazo estimado para término do processo. Neste caso, considerandos os critérios de atualização do pleito.

Fator de atualização:	1,230340849
Índice de corr. Monetária:	INPC
C/ juros legais:	Não
Juros de mora (mês)	1,0%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	36
Data da atualização	31/10/2020

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
dez/15	12.016.540,60	1,230340849	14.784.440,76	0,580	8.574.975,64	-	-	-	8.574.975,64	23.359.416,40
Subtotal	12.016.540,60		14.784.440,76		8.574.975,64		-	-	8.574.975,64	23.359.416,40
Total	12.016.540,60		14.784.440,76		8.574.975,64		-	-	8.574.975,64	23.359.416,40

UTC Participações S.A.

Avaliação de créditos administrativos ou judiciais

Estimativa de valor do crédito: Índice 3.1.13 - Aeroporto Feira de Santana

Processo nº 0901.2016/03390	Valor R\$	Fonte/ Comentário
Valor a ser recebido:	23.359.416,40	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	36	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Possível	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	50,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	11.679.708,20	Calculado
Fator de desconto:	0,803842	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	9.388.639,44	
Valor total do processo em outubro de 2017	9.388.639,44	

3.2. Processos Arbitrais

3.2.1. Ref.: 61

(a) N.º original do Processo: Procedimento Arbitral 18196/CA/ASM

(b) Natureza: Arbitral

(c) Data da Distribuição: 26/09/2011

(d) Comarca: São Paulo/SP

(e) Demandante: Consórcio Andrade Gutierrez – MAPE

(f) Demandada: DAEE

(g) Obra: Calha do Tietê – Fase 2 | Lote 3

(h) Sumário do Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

(i) Descrição do Pedido: A Demandada, constituída pelas sociedades Construtora Andrade Gutierrez S.A. e MAPE S.A., pediu, em 26/09/2011, a instituição de processo arbitral contra a Demandada, com fundamento no Contrato de Empreitada de Obra Pública nº 2002/22/00041.3, firmado em 28/02/2002. Referido contrato tem por objeto a execução de obras de Ampliação da Calha do Rio Tietê, Fase II, Lote 3, no Município de São Paulo, submetidas ao regime de empreitada por preço unitário. Medidas unilaterais, determinadas pela Demandante, acarretaram o desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato, sendo, então, pretendido pela Demandante a recomposição desse equilíbrio. A arbitragem foi instalada a partir do pedido formulado pela Demandante em 29/09/2011, tendo a Demandada alegado a ocorrência de prescrição, pois, se aplicado o Código Civil (art. 206, § 3º, inciso V), toda e qualquer pretensão anterior a 29/08/2008 estaria prescrita. Caso, no entanto, se entendesse pela aplicabilidade do Decreto nº 20.910/1932, o prazo de prescrição seria de 5 anos, estando prescrita toda e qualquer pretensão da Demandante anterior a 29/08/2006. A Demandante, por sua vez, contestou a preliminar de prescrição sob o fundamento de que protocolou requerimento administrativo junto à Demandada em junho/2006, para tratar das mesmas questões trazidas à discussão no Tribunal Arbitral. Esclarece que, a partir daquele requerimento (de junho/2006 até setembro/2011), as partes realizaram sucessivas reuniões, submetendo a controvérsia,

inclusive, a especialistas independentes.

(j) Fundamento Legal do Pedido: Art. 37, XXI da CF/88 e arts. 57, §1º, 58, §§1º e 2º, 65, II, d, da Lei de Licitações.

(k) Fundamento da Constituição dos Créditos: Relativamente à prescrição, o Tribunal Arbitral decidiu por afastar a alegação, ao argumento de que, por se tratar de contrato de empreitada de obra pública, ou seja, contrato administrativo, aplica-se o Decreto Federal nº 20.910/1932 - estendido às autarquias (Decreto-Lei nº 4.597/1942) - que estabelece o prazo quinquenal para prescrição das pretensões contra o Poder Público. Como a Demandante apresentou o requerimento administrativo em 2006, não decidido pela Demandada, a prescrição foi suspensa. Quanto ao mérito, a Demandada foi condenada: (i.1) a indenizar à Demandante o valor da diferença dos serviços do transporte rodoviário, pagos a menos, no valor de pagamento de R\$ 4.964.193,82; (i.2) indenizar a Demandante pela aplicação do reajuste de preço, nos meses de dezembro de 2002, 2003, 2004 e 2005, de forma a garantir o equilíbrio econômico financeiro do ajuste, no valor de R\$ 1.618.635,74; (i.3) a indenizar a Demandante pelos valores referentes aos serviços de recomposição das bermas e dos taludes, no valor de R\$ 5.090.083,33; (i.4) indenizar a Demandante pelos valores referentes aos serviços de fornecimento e aplicação de barra ou cordoalha para tirante, no valor de R\$ 171.334,41; (i.v) indenizar a Demandante pelos custos extraordinários, no valor de R\$ 2.911.124,28. A sentença estabeleceu, ainda, que os valores devem ser atualizados conforme índice da UFESP, a contar do efetivo prejuízo até a data do pagamento, e acrescidos de juros de mora de 0,5%, a partir da data da instalação da arbitragem (26/09/2011).

(l) Competência: N/A

(m) Valor Histórico Pleiteado: R\$ 5.902.000,00

(n) Situação Processual: Aguarda-se a análise, pelo Tribunal Arbitral, dos Embargos de Declaração opostos pela Demandante e pela Demandada.

(o) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 4 anos (fase de execução)

(p) Avaliação do Pleito: A sentença arbitral analisou o caso de forma cuidadosa, com base na prova colhida nos autos, inclusive perícia técnica especializada. No caso concreto, as chances de reversão da decisão, com redução do crédito pleiteado, são baixas. A sentença proferida em sede de juízo arbitral poderá, inclusive, desde já, ser executada na justiça estadual.

(q) Avaliação dos Créditos: R\$ 15.229.728,23. Provável-Praticamente Certo (análise detalhada na tabela abaixo).

(r) Critério de análise dos valores: Principal e atualização conforme definições em procedimento arbitral, por meio do qual definiu-se a aplicação da variação da UFESP e juros de mora de 0,5% ao mês. Cálculo nos documentos atualizados até setembro de 2017.

Fator de atualização:	1,290973443
Índice de corr. Monetária:	UFESP
C/ juros legais:	Não
Juros de mora (mês)	0,5%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	48
Data da atualização	31/10/2021

Data vcto.	Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
se/11	se/17	5.902.148,63	1,290973443	7.619.517,14	0,605	4.609.807,87	-	-	11.847.357,91	16.457.165,78	24.076.682,92
Subtotal		5.902.148,63		7.619.517,14		4.609.807,87		-	11.847.357,91	16.457.165,78	24.076.682,92
Total		5.902.148,63		7.619.517,14		4.609.807,87		-	11.847.357,91	16.457.165,78	24.076.682,92

UTC Participações S.A.**Avaliação de créditos administrativos ou judiciais****Estimativa de valor do crédito: Índice 3.2.1 - CALHA DO TIETE**

Processo nº Procedimento arbitral 18196/CA/ASM	Valor R\$	Fonte/ Comentário
Valor a ser recebido:	24.076.682,92	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	48	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Provável - praticamente certo	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	85,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	20.465.180,48	Calculado
Fator de desconto:	0,744178	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	15.229.728,73	
Valor total do processo em outubro de 2017	15.229.728,73	

3.2.2. Ref.: 62

(a) N.º original do Processo: Arbitragem nº 41/2016/SEC3

(b) Natureza: Arbitral

(c) Data da Distribuição: 06/05/2016

(d) Comarca: São Paulo/SP

(e) Demandante: Aeroportos Brasil – Viracopos S/A (UTC)

(f) Demandada: CCV (Constran)

(g) Obra: Aeroporto de Viracopos - Campinas

(h) Sumário do Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

(i) Descrição do Pedido: Consórcio Construtor Viracopos requereu a instalação de processo arbitral contra Aeroportos Brasil – Viracopos S.A. (“ABV”) sob o fundamento de que firmaram em 1/11/2012 Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimentos em Regime de Empreitada Integral sob a Modalidade EPC – *Turn Key Lump Sum* (“Contrato”), cujo objeto prevê a prestação das obras de ampliação e fornecimento de equipamentos e sistemas, bem como as atividades de engenharia para construção do novo terminal de passageiros do aeroporto internacional de Viracopos. Ato contínuo, devido à inclusão de vários escopos ao objeto inicialmente contratado, o CCV solicitou à ABV a revisão do cronograma contratual, tendo sido firmado o 1º Aditivo, alterando o preço global da avença para R\$ 2.843.643.521,00. Durante a execução do Contrato novos eventos imprevistos e alheios à vontade do CCV ocorreram, os quais lhe causaram o desequilíbrio e prejuízos como (i) alterações de projeto/e ou especificações solicitadas pela ABV; (ii) inclusão de novas obrigações ao escopo contratual; (iii) alterações de quantitativos e/ou especificações técnicas em decorrência de falhas ou omissões no Projeto Básico. Além disso, a ABV descumpriu suas obrigações contratuais, como, por exemplo, deixando de pagar tempestivamente os valores acordados. Com isso, foi inviabilizado o cumprimento do cronograma de obra inicialmente acordado, sendo que o posterior alargamento do prazo de prestação dos serviços decorrente das afirmações acima, ensejando a notificação da ABV, em 4/05/2015, postulando o pagamento de um certo valor, sendo que a ABV, embora reconheceu como “potencialmente devido” o valor, não aprovou e não efetuou qualquer pagamento. Em 09/08/2015 a ABV notificou a CCV quanto à intenção de rescindir o Contrato, com isso concordando a CCV, mas sendo da ABV o inadimplemento que deu causa. No processo arbitral, iniciado a partir do requerimento

protocolizado em 6/05/2016, a CCV postula: (i.1) declaração de que a inviabilidade de cumprimento da integralidade das obrigações contratuais ocorreu sem qualquer culpa do CCV, devendo ser afastada a aplicação de qualquer penalidade contratual; (i.2) declaração de que a rescisão do Contrato ocorreu por culpa da ABV, com base na cláusula 9.2, com a consequente aplicação à ABV de multa não compensatória de 5% do valor total do Preço Global prevista na cláusula 9.3 do Contrato; (i.3) condenação da ABV no pagamento à CCV dos valores suportados em prejuízo por este, decorrentes especialmente do desequilíbrio econômico-financeiro das condições previamente acordadas pelas partes; (i.4) condenação da ABV ao pagamento das despesas do processo arbitral. O CCV, como valor do litígio, indicou o valor de R\$ 649.595.885,00 e em complemento o valor de R\$ 142.182.176,05, referente à multa não compensatória de 5% do valor total do preço global, prevista na Cláusula 9.3 do Contrato, somando R\$ 791.778.061,05. A ABV, por sua vez, por meio de impugnação e pedido contraposto protocolado em 31/05/2016, postulou (i.1) o reconhecimento da inexistência de qualquer relação ou causa jurídica que a obrigue ao pagamento de valores adicionais, quer a título de preço, quer a título de indenização; (i.2) a declaração de rescisão do Contrato, em razão do inadimplemento do CCV; (i.3) a condenação do CCV no pagamentos das sanções contratuais e no dever de indenizar: (i.3.1) multa rescisória não compensatória de 5% do valor total pago, conforme Cláusula 9.3 do Contrato EPC, o que importaria no valor líquido, certo e imediato de R\$ 150.753.887,05; (i.3.2) danos acordados devidos em razão da não verificação tempestiva e adequada do Marco Contratual Final, conforme Cláusula 8.7 do Contrato EPC, o que importa no valor líquido, certo e imediato de R\$ 204.676.869,60; (i.3.3) danos acordados devidos por cada dia adicional de atraso na verificação tempestiva e adequada do Marco Contratual Final, conforme Cláusula 8.7 do Contrato EPC, cujo somatório, até a data da notificação rescisória, importa no valor líquido, certo e imediatamente exigível de 919.299.220,72; (i.3.4) indenizações adicionais cabíveis, em razão da execução e assunção, pela ABV, de prestações e responsabilidades que incumbiam ao CCV, o que fez conforme facultado pela Cláusula 7.5.3 do Contrato EPC, e com vista a minorar as consequências do inadimplemento; e (i.3.5) a devolução de adiantamentos de pagamento efetuados, cujas contrapartidas não foram executadas pelo CCV; (i.3.6) declaração da responsabilidade do CCV pelo pagamento de danos acordados adicionais, devidos na forma da Cláusula 8.9 do Contrato EPC, tão logo aperfeiçoada a condição para sua exigibilidade estabelecida na Cláusula 8.9.3. daquela avença; (i.3.7) condenação do CCV ao pagamento integral dos custos do processo arbitral, inclusive administrativos, honorários de árbitros e despesas; (i.3.8) atualização monetária e juros de mora, aplicados desde o recebimento da notificação rescisória. Todavia, como a própria ABV consignou, em relação à condenação objeto dos pedidos da ABV sujeitam-se à

limitação contratual de responsabilidade fixada na Cláusula 8.10 do Contrato EPC, exceto quanto ao item "g" acima.

(j) Fundamento Legal do Pedido: Art. 37, XXI da CF/88 e arts. 57, §1º, 58, §§1º e 2º, 65, II, d, da Lei de Licitações.

(k) Fundamento da Constituição dos Créditos: Prejuízos decorrentes de (k.1) alterações de projeto/e ou especificações solicitadas pela ABV; (k.2) inclusão de novas obrigações ao escopo contratual; (k.3) alterações de quantitativos e/ou especificações técnicas em decorrência de falhas ou omissões no Projeto Básico; e (k.4) descumprimento do contrato por parte da ABV.

(l) Competência: N/A

(m) Valor Histórico Pleiteado:

(n) Situação Processual: Aguarda-se prolação de sentença pelo Tribunal Arbitral.

(o) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 4 anos

(p) Avaliação do Pleito: O pedido está bem fundamentado e estimamos que a chance de seu acolhimento é possível.

(q) Avaliação dos Créditos: R\$ 218.001.819,76. Possível (análise detalhada na tabela abaixo).

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme dados fornecidos pela administração da empresa e juros de 0,5% ao mês e correção com base no INPC entre outubro/2016 e o prazo estimado para término do processo. Neste caso, por ausência de previsão nos documentos, adotamos os referidos critérios de atualização como premissa. Valor de principal sem contra-pleito.

Fator de atualização:	1,205008504
Índice de corr. Monetária:	INPC
C/ juros legais:	Não
Juros de mora (mês)	0,5%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	48
Data da atualização	31/10/2021

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
out/16	374.007.285,08	1,205008504	450.681.959,05	0,300	135.204.587,71	-	-	-	135.204.587,71	585.886.546,76
Subtotal	374.007.285,08		450.681.959,05		135.204.587,71		-	-	135.204.587,71	585.886.546,76
Total	374.007.285,08		450.681.959,05		135.204.587,71		-	-	135.204.587,71	585.886.546,76

UTC Participações S.A.		
Avaliação de créditos administrativos ou judiciais		
Estimativa de valor do crédito: Índice 3.2.2 - CCV x ABV		
Processo nº Procedimento arbitral	Valor R\$	Fonte/ Comentário
Valor a ser recebido:	585.886.546,76	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	48	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Possível	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	50,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	292.943.273,38	Calculado
Fator de desconto:	0,744178	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	218.001.819,76	
Valor total do processo em outubro de 2017	218.001.819,76	

3.2.3. Ref.: 63

(a) N.º original do Processo: Arbitragem nº 98/2015/SEC5

(b) Natureza: Arbitral

(c) Data da Distribuição: 25/11/2016

(d) Comarca: São Paulo/SP

(e) Demandante: CCV (Constran)

(f) Demandada: JCI

(g) Obra: Aeroporto de Viracopos - Campinas

(h) Sumário do Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

(i) Descrição do Pedido: A Demandante firmou, em janeiro/2011, contrato para prestação de serviços e fornecimentos em regime de empreitada integral, sob a modalidade EPC, cujo objeto se relaciona com a execução das obras de ampliação e fornecimento de equipamentos e sistemas, bem como as atividades de engenharia, para construção do novo terminal de passageiros do Aeroporto Internacional de Viracopos. Afirma que, objetivando o melhor cumprimento de suas obrigações perante o cliente final ("ABV"), em 12/08/2013, o Demandante subcontratou Demandada por meio do "Contrato de Fornecimento de Equipamentos, Materiais e Serviços" ("Contrato de Fornecimento"). Na execução do escopo contratual, o Demandante identificou (i.1) inúmeros descumprimentos de obrigações contratuais por parte da Demandada; (i.2) recusa da Demandada em cooperar com o devido cumprimento do Contrato de Fornecimento; (i.3) atrasos de cronograma de execução; (i.4) incompatibilidade entre o avanço físico dos serviços e a respectiva contraprestação; e (i.v) diversas não conformidades. Em 18/08/2015, Demandante e Demandada decidiram pela suspensão do Contrato de Fornecimento, a fim de realizar o levantamento físico dos serviços executados na obra e encontro de contas para determinar a evolução financeira do Contrato de Fornecimento. As partes não chegaram a um consenso e, em 29/10/2015, a Demandada notificou o Demandante a respeito da intenção de rescindir o Contrato de Fornecimento. A Demandada concordou com o pleito, mas imputou o inadimplemento contratual à Demandada. Por isso, no pedido contraposto, o Demandante postulou (i.1) a condenação da Demandada ao ressarcimento de todos os valores decorrentes de serviços realizados e não pagos, no valor de R\$ 32.320.636,53; (i.2) declaração de inexigibilidade de notas fiscais emitidas pela Demandada, e que totalizam R\$ 24.556.118,15; (i.3) condenação da Demandada ao

pagamento das multas contratuais previstas nas Cláusulas 9.1., 9.2 e 9.3 que, em decorrência de limitação imposta pela Cláusula 9.8, somam R\$ 29.515.681,83; (i.4) condenação da Demandante a indenizar eventuais condenações que venham a ser imposta ao Demandada pela ABV em decorrência do procedimento arbitral 41/2016, ou outros que decorram do atraso ou inadimplemento da Demandada em relação ao Contrato de Fornecimento; (i.5) declaração de rescisão do Contrato por culpa da Demandada, com base nas Cláusulas 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.4, com a consequente aplicação da Cláusula Penal quanto à aplicação da multa de R\$ 101.829.102,31, equivalente a 69% do Preço (Cláusula 10.2 do Contrato de Fornecimento); (i.6) condenação no pagamento de honorários advocatícios e despesas; e (i.7) juros e atualização monetária. Em 27/11.2015, o Demandante indicou o valor do litígio como sendo R\$ 47.600.636,53 e em complemento, fez o pedido adicional de R\$ 116.064,784,14, referente à inclusão de novos requerimentos, somando R\$ 163.665.420,67. O litígio, portanto, decorre de descumprimento de obrigações contratuais que a Demandante imputa à subcontrata Demandada. A Demandada, no processo arbitral, terá que fazer a comprovação do descumprimento contratual para que o Tribunal Arbitral possa, então, reconhecer o direito do Demandante ao recebimento das multas e do ressarcimento dos prejuízos que a Demandada possa ter causado.

(j) Fundamento Legal do Pedido: Art. 37, XXI da CF/88 e arts. 57, §1º, 58, §§1º e 2º, 65, II, d, da Lei de Licitações.

(k) Fundamento da Constituição dos Créditos: Os valores atribuídos à demanda pela Demandante.

(l) Competência: N/A

(m) Valor Histórico Pleiteado:

(n) Situação Processual: Aguarda-se prolação de sentença pelo Tribunal Arbitral.

(o) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 4 anos

(p) Avaliação do Pleito: O pedido está bem fundamentado e estimamos que a chance de seu acolhimento é possível.

(q) Avaliação dos Créditos: R\$ 54.606.192,73. Possível. (análise detalhada na tabela abaixo).

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme dados fornecidos pela administração da empresa e juros de 0,5% ao mês e correção pelo INPC entre novembro/2016 e o prazo estimado para término do processo. Neste caso, por ausência de previsão nos documentos, adotamos os referidos critérios de atualização como premissa. Valor de principal sem contra-pleito.

Fator de atualização:	1,204165588
Índice de corr. Monetária:	INPC
C/ juros legais:	Não
Juros de mora (mês)	0,5%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	48
Data da atualização	31/10/2021

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
nov/16	94.110.769,41	1,204165588	113.324.949,98	0,295	33.430.860,25	-	-	-	33.430.860,25	146.755.810,23
Subtotal	94.110.769,41		113.324.949,98		33.430.860,25		-	-	33.430.860,25	146.755.810,23
Total	94.110.769,41		113.324.949,98		33.430.860,25		-	-	33.430.860,25	146.755.810,23

UTC Participações S.A.		
Avaliação de créditos administrativos ou judiciais		
Estimativa de valor do crédito: Índice 3.2.3 - JCI x CCV		
Processo nº Procedimento arbitral	Valor R\$	Fonte/ Comentário
Valor a ser recebido:	146.755.810,23	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	48	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Possível	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	50,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	73.377.905,11	Calculado
Fator de desconto:	0,744178	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	54.606.192,73	
Valor total do processo em outubro de 2017	54.606.192,73	

3.3 Processos Judiciais

3.3.1. Ref. 40

(a) N.º original do Processo: 1039303-83.2016.8.26.0053

(b) Natureza: Judicial

(c) Data da Distribuição: 31/08/2017

(d) Comarca: São Paulo (9ª Vara da Fazenda Pública)

(e) Demandante: Constran (99% do Consórcio)

(f) Demandada: FPESP

(g) Obra: CDP de Cerqueira César

(h) Sumário do Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em virtude da majoração do ISSQN

(i) Descrição do Pedido: Quando da elaboração da proposta, a Demandante considerou que a legislação municipal de Cerqueira César permitia que fossem excluídas, da base de cálculo do ISSQN, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços e o valor correspondente ao pagamento às subempreitadas já tributadas pelo ISSQN (Lei complementar Municipal nº 1.399/2004, de Cerqueira César, art. 8º, § 2º, incisos I e II). Porém, após o vencido o certame a assinado o contrato administrativo o Município de Cerqueira César editou a Lei Complementar Municipal n.º 1.744/2010 e alterou a metodologia de apuração do ISSQN, para suprimir os dispositivos legais que autorizavam a exclusões dos materiais e subcontratados da base de cálculo do tributo. Assim, considerando a alteração do paradigma de tributação da operação, o Demandante pleiteia o reconhecimento judicial do desequilíbrio econômico do contrato e a necessidade da revisão do preço do contrato administrativo.

(j) Fundamento Legal do Pedido: Art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 65, § 5º, da Lei de Licitações.

(k) Fundamento da Constituição dos Créditos: A diferença entre o encargo do ISSQN inicialmente previsto na proposta, correspondente à 2,6% (dois virgula seis por cento) do valor total do faturamento pelos serviços e o valor do ISSQN efetivamente suportado pelo pleiteante, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do faturamento pelos serviços.

(l) Competência: Agosto/2010 a janeiro/2013

(m) Valor Histórico Pleiteado:

(n) Situação Processual: Aguarda-se prolação de sentença.

(o) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 4 anos

(p) Avaliação do Pleito: A ação está bem fundamentada e a documentação acostada com a inicial é robusta.

(q) Avaliação dos Créditos: R\$ 1.450.641,49. Possível. (análise detalhada na tabela abaixo).

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme dados fornecidos pela administração da empresa e juros de 0,5% ao mês e correção com base no INPC entre setembro de 2016 e o prazo estimado para término do processo. Neste caso, por ausência de previsão nos documentos, adotamos os referidos critérios de atualização como premissa.

Fator de atualização:	1,207057018
Índice de corr. Monetária:	INPC
C/ juros legais:	Não

Juros de mora (mês)	0,5%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	48
Data da atualização	31/10/2021

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
set/16	2.475.000,00	1,207057018	2.987.466,12	0,305	911.177,17	-	-	-	911.177,17	3.898.643,29
Subtotal	2.475.000,00		2.987.466,12		911.177,17		-	-	911.177,17	3.898.643,29
Total	2.475.000,00		2.987.466,12		911.177,17		-	-	911.177,17	3.898.643,29

UTC Participações S.A.
Avaliação de créditos administrativos ou judiciais
Estimativa de valor do crédito: Índice 3.3.1 - CDP

Processo nº 1039303-83.2016.8.26.0053	Valor R\$	Fonte/ Comentário
9ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo		
Valor a ser recebido:	3.898.643,29	<i>Referente aos valores de principal atualizados</i>
Período para recebimento (meses):	48	<i>Conforme estimativa dos advogados</i>
Classificação de êxito:	Possível	<i>Conforme classificação dos advogados</i>
Probabilidade de recebimento:	50,0%	<i>Conforme probabilidades definidas</i>
Valor ponderado:	1.949.321,64	<i>Calculado</i>
Fator de desconto:	0,744178	<i>Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)</i>
Valor descontado (em R\$):	1.450.641,49	
Valor total do processo em outubro de 2017	1.450.641,49	

3.3.2. Ref. 41

(a) N.º original do Processo: 0003812-45.2015.4.01.3400

(b) Natureza: Judicial

(c) Data da Distribuição: 16/01/2015

(d) Comarca: Distrito Federal/DF (5ª Vara da Federal)

(e) Demandante: Constran

(f) Demandada: Valec

(g) Obra: Ferrovia Norte-Sul | Lote 02

(h) Sumário do Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato n.º 058/209

(i) Descrição do Pedido: Trata-se de ação judicial proposta pelo Demandante para o recebimento de valores não pagos pela Demandada, a despeito da conclusão da obra, com emissão do respectivo termo de encerramento e anuência do Demandado nos boletins das respectivas medições, os pagamentos não foram realizados.

(j) Fundamento Legal do Pedido: Art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 65, § 5º, da Lei de Licitações.

(k) Fundamento da Constituição dos Créditos: Em 17/10/2016, o processo foi sentenciado, com a decretação de revelia da Demandada e o reconhecimento da procedência do pedido, a fim de condenar esta última ao pagamento do valor de R\$ 1.431.796,69, atualizados pelo IPCA-E mensal, desde 12/03/2013, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação (27/10/2015). Em 22/11/2016, o Demandante apresentou recurso de apelação, contra-arrazoado pela Demandada em 13/03/2017. Em 11/04/2017, os autos foram remetidos para o TRF1. O respectivo recurso ainda não foi julgado.

(l) Competência: N/A

(m) Valor Histórico Pleiteado: N/A

(n) Situação Processual: Aguarda-se julgamento do recurso de apelação.

(o) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 4 anos

(p) Avaliação do Pleito: A ação está bem fundamentada e a documentação acostada com a inicial é robusta. Dada a decretação de revelia da Valec, as chances de reversão da sentença são baixas.

(q) Avaliação dos Créditos: R\$ 2.148.800,27. Provável-praticamente certo (análise detalhada na tabela abaixo).

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme dados da sentença proferida em outubro/2016, por meio da qual restou assegurado o direito de atualização com juros 1% ao mês e IPCA.

Fator de atualização:	1,566053335
Índice de corr. Monetária:	IPCA
C/ juros legais:	Não
Juros de mora (mês)	0,5%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	48
Data da atualização	31/10/2021

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
mar/13	1.431.796,69	1,566053335	2.242.269,98	0,515	1.154.769,04	-	-	-	1.154.769,04	3.397.039,02
Subtotal	1.431.796,69		2.242.269,98		1.154.769,04		-	-	1.154.769,04	3.397.039,02
Total	1.431.796,69		2.242.269,98		1.154.769,04		-	-	1.154.769,04	3.397.039,02

UTC Participações S.A.
Avaliação de créditos administrativos ou judiciais
Estimativa de valor do crédito: Índice 3.3.2 - VALEC LOTE 02

Processo nº 3812-45.2015.4.01.3400	Valor R\$	Fonte/ Comentário
5ª Vara Federal do Distrito Federal		
Valor a ser recebido:	3.397.039,02	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	48	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Provável - praticamente certo	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	85,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	2.887.483,17	Calculado
Fator de desconto:	0,744178	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	2.148.800,27	
Valor total do processo em outubro de 2017	2.148.800,27	

3.3.3. Ref. 48

(a) N.º original do Processo: 0015229-09.2003.403.6100 (076931-75.1999.8.26.0100)

(b) Natureza: Judicial

(c) Data da Distribuição: 05/09/1999

(d) Comarca: São Paulo/SP (26ª Vara Federal)

(e) Demandante: Constran

(f) Demandadas: Rede Ferroviária Federal S/A e União Federal

(g) Obra: Ponte Ferroviária sobre o Rio Paraná

(h) Sumário do Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

(i) Descrição do Pedido: Danos sofridos durante a execução da obra em razão do alongamento do prazo para execução da obra e da mora contumaz da Demandada.

(j) Fundamento Legal do Pedido: Art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 65, § 5º, da Lei de Licitações.

(k) Fundamento da Constituição dos Créditos: Em 14/06/2012, foi proferida sentença que julgou o pedido parcialmente procedente, para reconhecer o direito da Demandante ao recebimento do valor de R\$ 77.491.222,60, a ser pago pelas Demandadas, corrigido a partir de agosto/2009, nos termos do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 134/2010. Incidentes, ainda, juros moratórios a partir da citação, no percentual 0,5% ao mês, até a entrada em vigor do Código Civil de 2002, quando os juros passam a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002. Quando da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.497/97, a incidência de juros deverá obedecer ao disposto neste diploma legal. Contra esta decisão, Demandante e Demandadas interuseram recursos de apelação que, em 20/01/2007, não foram providos pelo TRF 3. Em 28/07/2017, o TRF3 rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelas Demandadas. Em consulta à documentação disponibilizada e, ainda, ao andamento do processo disponibilizado no site do TRF3 (www.trf3.jus.br), constatamos o protocolo de "manifestação", cuja análise está pendente pelo Desembargador Relator (outubro/2017).

(l) Competência: N/A

(m) Valor Histórico Pleiteado: N/A

(n) Situação Processual: Aguarda-se a certificação do trânsito em julgado do acórdão.

(o) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 4 anos.

(p) Avaliação do Pleito: As chances de reversão da decisão de 1º grau, que foi confirmada pelo TRF3, são bastante reduzidas.

(q) Avaliação dos Créditos: R\$ 265.149.489,22. Praticamente Certo. (análise detalhada na tabela abaixo).

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme cálculo do perito ratificado pelo Judiciário em sentença de junho de 2012, ocasião na qual restou decidido que a partir de agosto/2009 o valor de R\$ 77.491.222,60 passaria a ser atualizado com base no IPCA e juros legais. Cálculos dos assessores jurídicos da Empresa em dezembro/2016 resultou em R\$ 299.748.701,87.

Fator de atualização:	1,856203892
Índice de corr. Monetária:	IPCA
C/ juros legais:	Sim
Juros de mora (mês)	0,0%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	36
Data da atualização	31/10/2020

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
ago/09	77.491.222,60	1,856203892	143.839.508,98	-	-	1,340	192.744.942	-	192.744.943,37	336.584.452,35
Subtotal	77.491.222,60		143.839.508,98		-		192.744.942,03	-	192.744.943,37	336.584.452,35
Total	77.491.222,60		143.839.508,98		-		192.744.942,03	-	192.744.943,37	336.584.452,35

UTC Participações S.A.

Avaliação de créditos administrativos ou judiciais

Estimativa de valor do crédito: Índice 3.3.3 - PONTE RODO FERROVIARIA

Processo nº 0015229-09.2003.403.6100 26ª Vara Federal de São Paulo	Valor R\$	Fonte/ Comentário
Valor a ser recebido:	336.584.452,35	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	36	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Praticamente certo	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	98,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	329.852.763,31	Calculado
Fator de desconto:	0,803842	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	265.149.489,22	
Valor total do processo em outubro de 2017	265.149.489,22	

3.3.4. Ref. 39

(a) N.º original do Processo: 1032978-92.2016.8.26.0053

(b) Natureza: Judicial

(c) Data da Distribuição: 01/06/2016

(d) Comarca: São Paulo/SP (26ª Vara Federal)

(e) Demandante: Constran (99% do Consórcio)

(f) Demandada: FPESP

(g) Obra: CDP de Cerqueira César

(h) Sumário do Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do contrato 04/2010.

(i) Descrição do Pedido: Trata-se de ação judicial proposta pela Demandante com o objetivo de ser ressarcida de custos decorrentes de (i.1) falha nos projetos básico e executivo; (i.2) atraso na liberação de projetos; (i.3) atrasos na obtenção de licenças; (i.4) atrasos nos pagamentos; e (i.4) aumento na alíquota de ISS.

(j) Fundamento Legal do Pedido: Art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 65, § 5º, da Lei de Licitações.

(k) Fundamento da Constituição dos Créditos: A constatação de falhas no projeto básico e executivo, elaborados em desconformidade com a realidade da obra, os empecilhos verificados durante a execução desta última e a alteração das alíquotas de ISS no curso do projeto.

(l) Competência: N/A

(m) Situação Processual: Aguarda-se a prolação de sentença.

(n) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 4 anos

(o) Avaliação do Pleito: Os documentos acostados aos autos e a jurisprudência recente embasam a propositura da ação, que possui chances de êxito possíveis.

(q) Avaliação dos Créditos: R\$ 10.624.739,22. Possível. (análise detalhada na tabela abaixo)

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme dados fornecidos pela administração da empresa e petição inicial de julho de 2016, com juros de 0,5% ao mês e correção pelo INPC entre julho de 2016 e o prazo estimado para término do processo. Neste caso,

por ausência de previsão nos documentos, adotamos os referidos critérios de atualização como premissa.

Fator de atualização:	1,211767534
Índice de corr. Monetária:	INPC
C/ juros legais:	Não
Juros de mora (mês)	0,5%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	48
Data da atualização	31/10/2021

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
jul/16	17.919.530,24	1,211767534	21.714.304,97	0,315	6.840.006,07	-	-	-	6.840.006,07	28.554.311,04
Subtotal	17.919.530,24		21.714.304,97		6.840.006,07		-	-	6.840.006,07	28.554.311,04
Total	17.919.530,24		21.714.304,97		6.840.006,07		-	-	6.840.006,07	28.554.311,04

UTC Participações S.A. Avaliação de créditos administrativos ou judiciais Estimativa de valor do crédito: Índice 3.3.4 - CDP		
Processo nº 1039303-83.2016.8.26.0053	Valor R\$	Fonte/ Comentário
9ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo		
Valor a ser recebido:	28.554.311,04	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	48	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Possível	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	50,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	14.277.155,52	Calculado
Fator de desconto:	0,744178	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	10.624.739,22	
Valor total do processo em outubro de 2017	10.624.739,22	

3.3.5. Ref. 43

- (a) **N.º original do Processo:** 90804-43.2014.401.3400
- (b) **Natureza:** Judicial
- (c) **Data da Distribuição:** 14/01/2015
- (d) **Comarca:** Brasília/DF (6ª Vara Federal)
- (e) **Demandante:** Constran
- (f) **Demandada:** Valec
- (g) **Obra:** Ferrovia Norte-Sul | Lote 10

(h) Sumário do Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 059/2009.

(i) Descrição do Pedido: Ressarcimento dos custos indiretos decorrentes do alongamento do prazo de execução da obra e distorções entre o projeto licitado e executado. O contrato recebeu 6 (seis) aditamentos sendo prorrogado em 12 (doze) meses. Atrasos na liberação de projetos e das frentes de serviço e atrasos nas desapropriações.

(j) Fundamento Legal do Pedido: Art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 65, § 5º, da Lei de Licitações.

(k) Fundamento da Constituição dos Créditos: As planilhas de medições apresentadas pela Demandante e assinadas pelo Demandado, além dos termos aditivos alongando o prazo de execução do contrato, aliados ao escopo licitado e comunicações entre as partes, que comprovam a descontinuidade nos serviços.

(l) Competência: N/A

(m) Situação Processual: Aguarda-se o julgamento de agravo de instrumento

(n) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 4 anos

(o) Avaliação do Pleito: Houve reconhecimento da prescrição trienal, na forma do art. 206, §3º, IV do CC/2002, razão porque a apuração de prejuízos ficou limitada a 10/12/2011 a 26/12/2011. Interposto agravo de instrumento, distribuído ao Des. Souza Prudente. Existe a possibilidade de manutenção da decisão agravada, com o reconhecimento da prescrição, em virtude de algumas decisões proferidas pelo STJ no mesmo sentido.

(q) Avaliação dos Créditos: R\$ 14.193.422,94. Possível. (análise detalhada na tabela abaixo).

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme dados fornecidos pela administração da empresa e juros de 0,5% ao mês e correção com base no INPC entre setembro de 2017 e o prazo estimado para término do processo. Neste caso, por ausência de previsão nos documentos, adotamos os referidos critérios de atualização como premissa.

Fator de atualização:	1,187698534
Índice de corr. Monetária:	INPC
C/ juros legais:	Não
Juros de mora (mês)	0,5%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	48
Data da atualização	31/10/2021

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
set/17	25.796.749,06	1,187698534	30.638.761,05	0,245	7.506.496,46	-	-	-	7.506.496,46	38.145.257,50
Subtotal	25.796.749,06		30.638.761,05		7.506.496,46		-	-	7.506.496,46	38.145.257,50
Total	25.796.749,06		30.638.761,05		7.506.496,46		-	-	7.506.496,46	38.145.257,50

UTC Participações S.A.
Avaliação de créditos administrativos ou judiciais
Estimativa de valor do crédito: Índice 3.3.5 - VALEC LOTE 10

Processo nº 0090804-43.2014.4.01.3400	Valor R\$	Fonte/ Comentário
6ª Vara Federal do Distrito Federal		
Valor a ser recebido:	38.145.257,50	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	48	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Possível	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	50,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	19.072.628,75	Calculado
Fator de desconto:	0,744178	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	14.193.422,94	
Valor total do processo em outubro de 2017	14.193.422,94	

3.3.6. Ref. 44

(a) N.º original do Processo: 90803-58.2014.4.01.3400

(b) Natureza: Judicial

(c) Data da Distribuição: 14/01/2015

(d) Comarca: São Paulo/SP (26ª Vara Federal)

(e) Demandante: Constran

(f) Demandada: Valec

(g) Obra: Ferrovia Norte-Sul | Lote 11

(h) Sumário do Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do contrato 050/2006

(i) Descrição do Pedido: Ressarcimento dos custos indiretos decorrentes do alongamento do prazo de execução da obra e distorções entre o projeto licitado e executado. Houve, também, atrasos na liberação de projetos e das frentes de serviço, bem como nas desapropriações, o que impactou nos custos do projeto.

(j) Fundamento Legal do Pedido: Art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 65, § 5º, da Lei de Licitações.

(k) Fundamento da Constituição dos Créditos: As planilhas de medições apresentadas pela Demandante e assinadas pelo Demandado, além dos termos aditivos alongando o prazo de execução do contrato, aliados ao escopo licitado e comunicações entre as partes, que comprovam a descontinuidade nos serviços.

(l) Competência: N/A

(m) Situação Processual: Aguarda-se o julgamento de agravo de instrumento

(n) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 4 anos

(o) Avaliação do Pleito: Houve reconhecimento da prescrição trienal, na forma do art. 206, §3º, IV do CC/2002, razão porque a apuração de prejuízos ficou limitada a 10/12/2011 a 08/05/2012. Interposto agravo de instrumento, distribuído ao Des. Souza Prudente. Existe a possibilidade de manutenção da decisão agravada, com o reconhecimento da prescrição, em virtude de algumas decisões proferidas pelo STJ no mesmo sentido.

(q) Avaliação dos Créditos: R\$ 37.272.695,39. Possível. (análise detalhada na tabela abaixo).

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme dados fornecidos pela administração da empresa e juros de 0,5% ao mês e correção pelo INPC entre setembro de 2017 e o prazo estimado para término do processo. Neste caso, por ausência de previsão nos documentos, adotamos os referidos critérios de atualização como premissa.

Fator de atualização:	1,187698534
Índice de corr. Monetária:	INPC
C/ juros legais:	Não
Juros de mora (mês)	0,5%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	48
Data da atualização	31/10/2021

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
set/17	67.743.656,63	1,187698534	80.459.041,68	0,245	19.712.465,21	-	-	-	19.712.465,21	100.171.506,90
Subtotal	67.743.656,63		80.459.041,68		19.712.465,21		-	-	19.712.465,21	100.171.506,90
Total	67.743.656,63		80.459.041,68		19.712.465,21		-	-	19.712.465,21	100.171.506,90

UTC Participações S.A.
Avaliação de créditos administrativos ou judiciais
Estimativa de valor do crédito: Índice 3.3.6 - VALEC LOTE 11

Processo nº 0090804-43.2014.4.01.3400 6ª Vara Federal do Distrito Federal	Valor R\$	Fonte/ Comentário
Valor a ser recebido:	100.171.506,90	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	48	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Possível	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	50,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	50.085.753,45	Calculado
Fator de desconto:	0,744178	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	37.272.695,39	
Valor total do processo em outubro de 2017	37.272.695,39	

3.3.7. Ref. 45

(a) N.º original do Processo: 1003952.91.2017.4.01.3400

(b) Natureza: Judicial

(c) Data da Distribuição: 05/06/2017

(d) Comarca: São Paulo/SP (1ª Vara Federal)

(e) Demandante: Constran

(f) Demandada: Valec

(g) Obra: Ferrovia Norte-Sul | Lote 4S

(h) Sumário do Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do contrato 067/2010

(i) Descrição do Pedido: Ressarcimento dos custos indiretos decorrentes do alongamento do prazo de execução da obra e distorções entre o projeto licitado e executado. Houve, também, atrasos na liberação de projetos e das frentes de serviço, bem como nas desapropriações, o que impactou nos custos do projeto.

(j) Fundamento Legal do Pedido: Art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 65, § 5º, da Lei de Licitações.

(k) Fundamento da Constituição dos Créditos: As planilhas de medições apresentadas pela Demandante e assinadas pelo Demandado, além dos termos aditivos alongando o prazo de execução do contrato, aliados ao escopo licitado e comunicações entre as partes, que comprovam a descontinuidade nos serviços.

(l) Competência: até 30/06/2014

(m) Situação Processual: Aguarda-se a prolação de sentença

(n) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 4 anos

(o) Avaliação do Pleito: A ação está bem fundamentada e é corroborado por parecer elaborado pela FIPE, a pedido da VALEC, que reconhece o direito da Constran ao pagamento de indenização para reequilíbrio do contrato firmado e estabelece a metodologia utilizada para elaboração do cálculo apresentado no pleito administrativo.

(q) Avaliação dos Créditos: R\$ 58.345.439,35. Provável. (análise detalhada na tabela abaixo).

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme dados fornecidos pela administração da empresa e juros de 0,5% ao mês e

correção com base no INPC aplicados entre abril/2017 e o prazo estimado para término do processo. Neste caso, por ausência de previsão nos documentos, adotamos os referidos critérios de atualização como premissa.

Fator de atualização:	1,189823465
Índice de corr. Monetária:	INPC
C/ juros legais:	Não

Juros de mora (mês)	0,5%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	48
Data da atualização	31/10/2021

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
abr/17	69.180.359,04	1,189823465	82.312.414,54	0,270	22.224.351,93	-	-	-	22.224.351,93	104.536.766,46
Subtotal	69.180.359,04		82.312.414,54		22.224.351,93		-	-	22.224.351,93	104.536.766,46
Total	69.180.359,04		82.312.414,54		22.224.351,93		-	-	22.224.351,93	104.536.766,46

UTC Participações S.A.
Avaliação de créditos administrativos ou judiciais
Estimativa de valor do crédito: Índice 3.3.7 - VALEC LOTE 4S

Processo nº 1003952-91.2017.4.01.3400 São Paulo	Valor R\$	Fonte/ Comentário
Valor a ser recebido:	104.536.766,46	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	48	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Provável	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	75,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	78.402.574,85	Calculado
Fator de desconto:	0,744178	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	58.345.439,35	
Valor total do processo em outubro de 2017	58.345.439,35	

3.3.8. Ref. 46

(a) N.º original do Processo: 1039045-98.2016.0562

(b) Natureza: Judicial

(c) Data da Distribuição: 13/12/2016

(d) Comarca: Santos/SP (4ª Vara Cível)

(e) Demandante: Constran

(f) Demandada: CODESP

(g) Obra: Sistema Viário da Margem Esquerda do Porto de Santos

(h) Sumário do Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do contrato 067/2010

(i) Descrição do Pedido: A Demandante pleiteia a condenação da Demandada ao ressarcimento de custos havidos em razão de interferências na execução da obra, decorrentes de fatos imprevisíveis no momento em que o contrato foi firmado.

(j) Fundamento Legal do Pedido: Art. 37, inciso XXI, da CF/88 e art. 65, § 5º, da Lei de Licitações.

(k) Fundamento da Constituição dos Créditos: Os termos aditivos firmados, bem como as correspondências trocadas pelas partes e, por fim, o parecer técnico elaborado pelo Eng.º Mozart Bezerra da Silva.

(l) Competência: N/A

(m) Situação Processual: Aguarda-se a prolação de sentença

(n) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 4 anos

(o) Avaliação do Pleito: A ação está bem fundamentada e é corroborada por parecer técnico elaborado pelo Eng.º Mozart Bezerra da Silva.

(q) Avaliação dos Créditos: R\$ 7.116.472,93. Possível. (análise detalhada na tabela abaixo).

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme dados fornecidos pela administração da empresa e juros de 0,5% ao mês e correção com base no INPC entre abril/2017 e o prazo estimado para término do processo. Neste caso, por ausência de previsão nos documentos, adotamos os referidos critérios de atualização como premissa.

Fator de atualização:	1,189823465
Índice de corr. Monetária:	INPC
C/ juros legais:	Não
Juros de mora (mês)	0,5%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	48
Data da atualização	31/10/2021

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
abr/17	12.657.034,33	1,189823465	15.059.636,45	0,270	4.066.101,84	-	-	-	4.066.101,84	19.125.738,29
Subtotal	12.657.034,33		15.059.636,45		4.066.101,84		-	-	4.066.101,84	19.125.738,29
Total	12.657.034,33		15.059.636,45		4.066.101,84		-	-	4.066.101,84	19.125.738,29

UTC Participações S.A. Avaliação de créditos administrativos ou judiciais Estimativa de valor do crédito: Índice 3.3.8 - CODESP		
Processo nº 1039045-98.2016.8.26.0562	Valor R\$	Fonte/ Comentário
4ª Vara Cível de Santos		
Valor a ser recebido:	19.125.738,29	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	48	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Possível	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	50,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	9.562.869,15	Calculado
Fator de desconto:	0,744178	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	7.116.472,93	
Valor total do processo em outubro de 2017	7.116.472,93	

3.3.9. Ref. 60

- (a) N.º original do Processo:** 583.00.1998.043940 (APC TJ/SP nº 9119305-44.2008.8.26.0000)
- (b) Natureza:** Judicial
- (c) Data da Distribuição:** 01/12/1998
- (d) Comarca:** São Paulo/SP (35ª Vara Cível)
- (e) Demandante:** UTC
- (f) Demandada:** SATMA
- (g) Obra:** Revitalização da Plataforma P-XXIII

(h) Sumário do Objeto: Ressarcimento, pela seguradora, de despesas incorridas pela UTC em virtude de sinistros cobertos por contrato de seguro.

(i) Descrição do Pedido: A Demandante requereu a condenação da Demandada ao pagamento de US\$ 11.966.044,00, a serem convertidos para a moeda corrente nacional na data do seu efetivo pagamento, acrescidas de juros desde a citação. A sentença que julgou improcedente o pedido foi confirmado pelo TJ/SP, o que deu ensejo à interposição de recurso especial pela Demandante. Aguarda-se o julgamento de referido recurso, recebido pelo STJ após o provimento de agravo, interposto contra decisão denegatória de seguimento de REsp.

(j) Fundamento Legal do Pedido: N/A

(k) Fundamento da Constituição dos Créditos: Os documentos acostados ao processo, especialmente os comprovantes de realização das despesas reclamadas e o contrato de seguro firmado entre as partes.

(l) Competência: N/A

(m) Situação Processual: Aguarda-se o julgamento de REsp.

(n) Tempo Estimado para Encerramento do Processo: 4 anos

(o) Avaliação do Pleito: Em que pese a boa fundamentação do pleito da Demandante, as chances de reversão da sentença de improcedência em sede de recurso excepcional são remotas.

(q) Avaliação dos Créditos: R\$ 15.122.592,82. Remoto. (análise detalhada na tabela abaixo).

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme dados fornecidos pela administração da empresa e juros de 1% ao mês e correção com base no IPCA aplicados entre junho/2017 e o prazo estimado para término do processo.

Fator de atualização:	1,189122834
Índice de corr. Monetária:	INPC
C/ juros legais:	Não
Juros de mora (mês)	1,0%
Juros legais (mês):	
- Até 31/12/2002	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	48
Data da atualização	31/10/2021

Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
jun/17	21.181.094,48	1,189122834	25.186.923,10	0,520	13.097.200,01	-	-	97.190.643,37	110.287.843,38	135.474.766,49
Subtotal	21.181.094,48		25.186.923,10		13.097.200,01		-	97.190.643,37	110.287.843,38	135.474.766,49
Total	21.181.094,48		25.186.923,10		13.097.200,01		-	97.190.643,37	110.287.843,38	135.474.766,49

UTC Participações S.A.		
Avaliação de créditos administrativos ou judiciais		
Estimativa de valor do crédito: Índice 3.3.9 - SATMA PXXV		
Processo nº 583.00.1998.043940-6 e na Comarca - São	Valor R\$	Fonte/ Comentário
Valor a ser recebido:	135.474.766,49	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	48	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Remoto	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	15,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	20.321.214,97	Calculado
Fator de desconto:	0,744178	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	15.122.592,82	
Valor total do processo em outubro de 2017	15.122.592,82	

3.3.10. Ref. 64

- (a) N.º original dos Processos:** 0002905-03.1997.4.01.3400, 2910-25.1997.4.01.3400 e 0002902-48.1997.4.01.3400
- (b) Natureza:** Judicial
- (c) Data da Distribuição:** 01/12/1998
- (d) Comarca:** São Paulo/SP (35ª Vara Cível)
- (e) Demandante:** ITAMON (25% do Consórcio)
- (f) Demandada:** ITAIPU
- (g) Obra:** Obras de engenharia do sistema hidrelétrico de Itaipu
- (h) Sumário do Objeto:** Reembolso de tributos (proc. nº 2905); pagamento por serviços adicionais não previstos no contrato (proc. nº 2902); juros e correção monetária decorrentes do atraso no pagamento de faturas (proc. nº 2910).
- (i) Descrição do Pedido:** (i.1) Proc. nº 2905 - O pedido foi julgado improcedente em 1ª instância; (i.2) Proc. nº 2902 – houve o reconhecimento da prescrição total da pretensão da Demandante e o pedido reconvenicional foi julgado improcedente; e (i.3) Proc. nº 2910 - Houve a aplicação de prescrição a parte do pedido autoral e, quanto à parte não prescrita, o pedido foi julgado improcedente.
- (j) Fundamento Legal do Pedido:** N/A
- (k) Fundamento da Constituição dos Créditos:** Em sede de instrução probatória, houve a apresentação de laudos periciais que apuraram créditos em favor da Demandante: (k.1) proc. nº 2905: R\$ 8.015.597,13; (k.2) proc. nº 2910: R\$ 40.694.290,14; e (k.3) proc. nº 2902: R\$ 132.481.907,18.
- (l) Competência:** N/A
- (m) Situação Processual:** Aguarda-se o julgamento de recursos de apelação pelo TRF1.
- (n) Tempo Estimado para Encerramento do Processo:** 4 anos
- (q) Avaliação dos Créditos: R\$ 76.724.591,30. Possível (análise detalhada na tabela abaixo).**
- (q.1) Proc. nº 2905 - R\$ 3.589,891,93. Possível*
- (q.2) Proc. nº 2902 - R\$ 17.081.593,93. Possível*
- (q.3) Proc. nº 2910 - R\$ 56.053.105,44. Possível*

(r) Critério de análise dos valores: Principal conforme dados fornecidos pela administração da empresa a partir de laudo de perito judicial elaborado em 2005. Os valores de principal do laudo foram atualizados pelo INPC a partir de janeiro, outubro e novembro de 2005, conforme o caso e acrescidos de juros de 0,5% ao mês até o prazo estimado para término do processo. Neste caso, por ausência de previsão nos documentos, adotamos os referidos critérios de atualização como premissa.

Fator de atualização:	2,401289463	2,30813684	2,320600779
Índice de corr. Monetária:	INPC	INPC	INPC
C/ juros legais:	Não	Não	Não

Juros de mora (mês)	0,5%	0,5%	0,5%
Juros legais (mês):			
- Até 31/12/2002	0,5%	0,5%	0,5%
- A partir de 01/01/2003	1,0%	1,0%	1,0%
Data-base do cálculo:	31/10/2017	31/10/2017	31/10/2017
Constituição do crédito-meses:	48	48	48
Data da atualização	31/10/2021	31/10/2021	31/10/2021

Data vcto.	Data	Saldo devido	Fator de atualização	Saldo devido atualizado	Fator de juros de mora	Juros de mora	Fator de juros legais	Juros legais	Juros e Correção Cálculos do processo	Juros e Correção totais	Saldo total projetado
jan/05	jan/17	2.003.899,28	2,401289463	4.811.942,23	1,005	4.836.001,94	-	-	-	4.836.001,94	9.647.944,18
nov/05	jan/17	10.173.572,54	2,308136840	23.481.997,56	0,955	22.425.307,67	-	-	-	22.425.307,67	45.907.305,23
out/05	jan/17	33.120.476,80	2,320600778	76.859.404,24	0,960	73.785.028,07	-	-	-	73.785.028,07	150.644.432,32
Subtotal		45.297.948,61		105.153.344,04		101.046.337,69		-	-	101.046.337,69	206.199.681,72
Total		45.297.948,61		105.153.344,04		101.046.337,69		-	-	101.046.337,69	206.199.681,72

UTC Participações S.A.
Avaliação de créditos administrativos ou judiciais
Estimativa de valor do crédito: Índice 3.3.10 - ITAMON

0002905-03.1997.4.01.3400	Valor R\$	Fonte/ Comentário
Valor a ser recebido:	9.647.944,18	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	48	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Possível	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	50,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	4.823.972,09	Calculado
Fator de desconto:	0,744178	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	3.589.891,93	
Valor total do processo em outubro de 2017	3.589.891,93	

002910-25.1997.4.01.3400	Valor R\$	Fonte/ Comentário
Valor a ser recebido:	45.907.305,23	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	48	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Possível	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	50,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	22.953.652,62	Calculado
Fator de desconto:	0,744178	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	17.081.593,93	
Valor total do processo em outubro de 2017	17.081.593,93	

00002902-48.1997.4.01.3400	Valor R\$	Fonte/ Comentário
Valor a ser recebido:	150.644.432,32	Referente aos valores de principal atualizados
Período para recebimento (meses):	48	Conforme estimativa dos advogados
Classificação de êxito:	Possível	Conforme classificação dos advogados
Probabilidade de recebimento:	50,0%	Conforme probabilidades definidas
Valor ponderado:	75.322.216,16	Calculado
Fator de desconto:	0,744178	Calculado conforme curva futura SELIC (Fonte: BACEN)
Valor descontado (em R\$):	56.053.105,44	
Valor total do processo em outubro de 2017	56.053.105,44	

Valor total em outubro de 2017	76.724.591,30
---------------------------------------	----------------------

GBSA

GONÇALVES E BRUNO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rua Henrique Monteiro, 90 – 11º andar – Pinheiros
São Paulo - SP - CEP: 05423-020
Telefone: (11) 3030 - 4040
<http://www.gbsa.com.br/>

© Copyright 2016 | Todos os direitos reservados.